

Lei Municipal n.º 1.925/86
22 de outubro de 1986
(Atualização: ABRIL 2014)

Estabelece as diretrizes básicas para o uso e ocupação do solo no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências.

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Seção I
Diretrizes e Objetivos

ARTIGO 1 – O uso e a ocupação do solo, bem como a construção, a reforma, a ampliação e a utilização das edificações, sujeitam-se às disposições desta lei, observadas, no que couber, as normas do Código de Obras do Município.

ARTIGO 2 – Esta lei tem como objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento urbano, com vistas à melhoria da qualidade de vida;
- II – Adequar a distribuição espacial da população, disciplinando, paralelamente, a localização das atividades econômicas e sociais, compatibilizando-as com as características do Município;
- III – Integrar, harmoniosamente, a área urbana e rural do Município;
- IV – Promover o bem-estar social, criando e estimulando, no Município, condições razoáveis de existência;
- V – Proteger, em benefício geral da comunidade, os recursos naturais locais;
- VI – Disciplinar, em função das respectivas destinações, a implantação de edificações nos lotes ou terrenos.

ARTIGO 3 – Na promoção do desenvolvimento urbano serão observadas diretrizes relativas:

- I – à previsão, ordenação e expansão dos núcleos urbanos;
- II – à prevenção das distorções do crescimento urbano;
- III – à contenção da tendência à excessiva concentração urbana;
- IV – ao controle de uso do solo, de modo a coibir:
 - a) a utilização irregular, ou inadequada, dos imóveis;
 - b) o parcelamento irregular do solo e a edificação, horizontal ou vertical, desaconselhável em função dos equipamentos urbanos disponíveis;
 - c) a agressão ao meio ambiente.

Seção II
Definições

ARTIGO 4 – Para fins desta lei, definem-se como:

I – ALINHAMENTO – linha divisória entre o logradouro público e as propriedades lindeiras;

II – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO – documento que autoriza a execução de obra sujeita à fiscalização da Prefeitura;

III – ÀREA CONSTRUÍDA –

a) No caso de imóvel isolado:

Somatória da área física real construída coberta, obtida em planta, com pé-direito livre mínimo que atenda ao disposto no Código de Edificações, através da medição em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos). Permite-se beiral de até no máximo 0,80 cm, não sendo computado como área construída.

b) No caso de unidades autônomas de prédios em condomínio:

Área resultante do somatório da área privativa da unidade, acrescida da área de uso comum que lhe couber, conforme estabelecido na NBR12721, e outras áreas, cobertas ou descobertas de uso privativo daquela unidade, situada em outros pavimentos.

§ 1º - Definições:

Área privativa – Conhecida também como “fração ideal”. Ela é a soma da área útil e áreas que pertencem ao proprietário, como garagens e varandas.

Áreas comuns – São aquelas que podem ser utilizadas em conjunto por todos os proprietários das unidades autônomas. Por exemplo: corredores, salão de festa, escadas, elevadores, saguão, entre outros.

Área total – É toda a área privativa mais as áreas de uso comum.

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 4.495 de 16 de abril de 2014)

III – ÀREA CONSTRUÍDA – soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos, abrangendo todos os pavimentos da edificação;

IV – ÀREA OCUPADA – área da projeção horizontal da edificação sobre o terreno;

V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – relação, ou razão, entre a(s) área(s) construída(s) de uma edificação, ou conjunto de edificações, e a área do terreno a ela(s) vinculado;

VI – CONSERVAÇÃO – obras ou serviços destinados à manutenção dos imóveis, sem qualquer alteração fundamental nas características originais dos mesmos;

VII – CORREDOR – zona específica e de uso diversificado, caracterizada pela concentração de uma ou mais atividades urbanas;

VIII – DESMEMBRAMENTO – subdivisão de área em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando na abertura de nova(s) via(s) pública(s), nem no(s) prolongamento(s), modificação(s), ou ampliação(ões) da(s) já existente(s);

IX – EMBARGO – ato administrativo que determina a paralisação da obra;

X – FRENTE DO LOTE – divisão lindeira à via oficial de circulação que permite o acesso ao lote;

XI – GLEBA – área de terra que, para fins urbanos, não foi objeto de parcelamento;

XII – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – edificação, ou conjunto de edificações, de uso residencial, conforme definida em legislação própria;

XIII – HABITE-SE – documento que autoriza a ocupação definitiva de edificações sujeitas à fiscalização da Prefeitura;

XIV – LOGRADOURO PÚBLICO – área de uso comum do povo, destinada, exclusiva ou prevalentemente, à circulação;

XV – LOTE – unidade autônoma de propriedade imóvel, conseqüente de parcelamento, com pelo menos um acesso por via oficial de circulação;

XVI – PASSEIO OU CALÇADA – parte do logradouro destinado ao uso de pedestres;

XVII – PARCELAMENTO – subdivisão de gleba, sob a forma de loteamento ou desmembramento;

XVIII – PAVIMENTO TÉRREO – *referenciado à guia do(s) logradouro(s) à(s) frente(s) do lote, considera-se térreo o pavimento cujo nível esteja até 2,00 (dois) metros acima ou abaixo da cota média da guia considerada, desde que em logradouro de inclinação não superior a 5% (cinco por cento), ou cujo nível esteja entre a cota mais alta e a mais baixa da guia considerada, em logradouros de inclinação superior a 5% (cinco por cento);*

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 2.500 de 09 de outubro de 1992)

IXX – RECUO – faixa do terreno, não edificável, situado entre o limite da área ocupada pela edificação e o limite do lote;

XX – SUBSOLO – pavimento em cota inferior à do pavimento térreo;

XXI – TAXA DE OCUPAÇÃO – relação ou razão entre a área ocupada pela edificação, ou conjunto de edificações, e a área do terreno, ou lote, a ela vinculado.

XXII – TERMO DE VERIFICAÇÃO – ato pelo qual a Prefeitura, após vistoria, certifica a execução correta das obras exigidas pela legislação aplicável;

XXIII – TERRENO – área de terra compreendida pelo perímetro urbano;

XXIV – UNIDADE RESIDENCIAL – conjunto de compartimentos, destinados à moradia, de uso privativo de uma só família;

XXV – USO DO EDIFÍCIO OU TERRENO – descrição da atividade exercida no edifício, em parte dele, ou no terreno;

XXVI – VISTORIA – diligência efetuada no edifício, em parte dele, ou no terreno;

XXVII – ZONEAMENTO – divisão do Município em zonas de usos ou finalidades diversas, conforme sua destinação precípua, objetivando o desenvolvimento harmônico da comunidade e o bem estar de seus habitantes.

XVIII – PAVIMENTO – *O piso ou pavimento de um edifício é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização.*

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 4.495 de 16 de abril de 2014)

§ 1º - PAVIMENTO TÉRREO – *referenciado à guia do logradouro principal, sendo a frente oficial do imóvel do lote, considera-se térreo o pavimento cujo nível esteja até 2,00 (dois) metros acima ou abaixo da cota média da guia considerada, desde que em logradouro de inclinação não superior a 5% (cinco por cento), ou cujo nível esteja entre a cota mais alta e a mais baixa da guia considerada, em logradouros de inclinação superior a 5% (cinco por cento);*

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 4.495 de 16 de abril de 2014)

XXVIII - ANDAR: *volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura.*

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 4.495 de 16 de abril de 2014)

XXIX - JIRAU: *mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura em compartimento, sem permanência humana prolongada. O jirau não subdivide o andar, ocupando no Maximo 30 % do pavimento com até 30,00 m².*

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 4.495 de 16 de abril de 2014)

XXX - MEZANINO: pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares. Será considerada andar se possuir área superior a 1/3 (um terço) da área do andar subdividido.
(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 4.495 de 16 de abril de 2014)

XXXI – PISO DRENANTE: aquele que permite a infiltração de águas pluviais no solo através de, no mínimo 20 % (vinte por cento) de sua superfície por metro quadrado.
(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 4.495 de 16 de abril de 2014)

CAPÍTULO II **Disposições Técnicas**

Seção I **Zoneamento**

ARTIGO 5 – O território do Município fica dividido em “Zona Urbana” e “Zona Rural”, cujos perímetros, assinalados no “Mapa Oficial”, anexo e integrante desta lei, têm as seguintes descrições:

I – ZONA URBANA 1 – Sede Urbana:

“ Partindo-se do ponto situado entre o a divisa de município com Aparecida e o originado pelo cruzamento entre esta divisa e a projeção do eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, BR-116; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se por essa divisa, até o ponto em que a mesma encontra com o eixo do braço morto do Rio Paraíba do Sul, aos fundos da fazenda Morro Vermelho, seguindo por esse eixo no sentido de montante, até o encontro do mesmo com o eixo do Rio Paraíba do Sul; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se no sentido de jusante pelo eixo mencionado, até a foz do córrego situado à distância aproximada de quatrocentos metros (400,00m) antes da foz do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto deflete-se à direita, e segue-se no sentido de montante, pelo eixo do mesmo ribeirão, até cruzar com a projeção do alinhamento lateral oeste do Loteamento Parque das Árvores; segue-se, então por esse alinhamento, no sentido norte, até encontrar-se a curva de nível da cota de quinhentos e trinta metros 530,00m e segue pela mesma até encontrar o prolongamento da extremidade sul do Lot. Santa Luzia com o cruzamento da Estrada Vicinal Américo Ranieri GTG - 452, desse ponto deflete-se a direita a distancia de 200,00m, segue-se nesta distância paralelo a Estrada Vicinal Américo Ranieri GTG - 452 até encontrar a divisa do Município de Guaratinguetá com o Município de Potim, desse ponto segue pela referida divisa até encontrar o eixo da Estrada Vicinal Américo Ranieri GTG - 452, desse ponto deflete-se a direita a distancia de 200,00 e segue nesta distância sentido bairro –cidade, até encontrar o córrego existente, divisa com o Loteamento Jardim Santa Luzia; desse ponto, defletindo-se à esquerda sentido de montante do mesmo córrego, pelo eixo, até o ponto em que esse encontra o prolongamento da cerca de divisa da referida fazenda, em sua face norte. Desse ponto, deflete-se à esquerda, segue-se por essa cerca até encontrar-se com o eixo do Córrego água dos Neves; daí defletindo-se à direita, segue-se em sentido de montante, pelo eixo desse córrego, até cruzar-se com a cerca de divisa sul do Loteamento Chácaras Bom Jardim; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa cerca, contornando o mesmo loteamento em sentido horário, até se encontrar a cerca divisória do Loteamento Parque das Garças; daí, passa-se a contornar o último loteamento, também em sentido horário, por suas divisas sul e oeste, até o ponto em que essa última, se projetando, cruza-se com o eixo da Estrada Vicinal Presidente Tancredo Neves, GTG-050; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse eixo, no sentido bairro-cidade, até encontrar o cruzamento com o eixo da Estrada Municipal do Mato Seco, GTG-358; desse ponto ,deflete-se à esquerda e segue-se por esse último eixo no sentido cidade-bairro, até a interseção com o prolongamento da cerca divisória, extremo noroeste do Loteamento Parque Santo Antônio; desse ponto defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca até que seu prolongamento cruza-se com o córrego próximo existente, paralelo à divisa nordeste do loteamento mencionado; desse ponto deflete-se à direita e segue-se pelo eixo desse córrego até o cruzamento com o prolongamento da cerca divisória extremo oeste do Loteamento Represa Dourada; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até o ponto em que seu prolongamento cruza-se com o eixo do córrego existente, o qual se constitui nos limites norte do loteamento mencionado e do Loteamento Bosque dos Ipês; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do córrego mencionado até encontrar-se com a cerca de divisa norte da área pertencente à Escola de Especialistas da Aeronáutica (E.E.Aer); desse

ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa divisa, até o ponto em que o seu prolongamento encontra-se com o eixo do Ribeirão Guaratinguetá; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo desse ribeirão até o cruzamento com o prolongamento da cerca de divisa norte da área pertencente à E.E.Aer, onde encontra a Barragem de Captação de Água do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá (S.A.A.E.G); desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até seu prolongamento cruza-se com o eixo da Estrada Vicinal Plínio Galvão César, GTG-168; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo da estrada mencionada até a encontrar a direita o eixo da Rua Projetada denominada Rua Geralda Riciulli Zago, prolongamento da Rua B do Loteamento Chácaras de Sant'ana até encontrar o ponto sudoeste da cerca de divisa do Loteamento Chácaras de Sant'ana; desse ponto, passa-se a contornar esse loteamento, em sentido horário, por suas divisas sudoeste e noroeste; daí, segue-se pelo prolongamento dessa última, em sentido sudoeste-nordeste, até o cruzamento com o eixo da Estrada Municipal do Meio, GTG-437; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esse eixo, no sentido de noroeste para sudeste até o cruzamento com o eixo da Estrada Vicinal Cesare Zangrandi, GTG-010; daí, deflete-se à direita, segue-se por esse eixo, no sentido bairro-cidade, até o cruzamento com a projeção do limite norte do Loteamento Jardim do Vale II; daí, deflete-se à esquerda por essa reta, percorrendo o limite mencionado e o limite norte do Loteamento Jardim do Vale até que seu prolongamento cruza-se com o eixo do Rio Paraíba do Sul; daí defletindo-se à esquerda, segue-se pelo eixo desse rio, em sentido jusante, até a divisa entre os Municípios de Guaratinguetá e Lorena; daí deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até o ponto situado na margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo – Rio, deste ponto seguindo pela mesma divisa a distância aproximada de mil e oitocentos metros (1.800,00 m) do eixo da BR-116, lado esquerdo, sentido Rio de Janeiro - São Paulo; daí, deflete-se à direita e segue-se paralelamente ao eixo da rodovia na distancia de aproximadamente de mil e oitocentos metros (1.800,00 m) até o cruzamento com o eixo do prolongamento da Rua Manaus, que dá acesso ao Loteamento Granja Patury; desse ponto, deflete-se esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com a cerca de divisa do loteamento mencionado; daí, deflete-se à esquerda e passa-se a contorná-lo, em sentido horário, por suas divisas noroeste, e nordeste e sudeste, até o ponto que passa-se a confrontar com o Loteamento Belveder Clube dos 500;daí, passa-se a contornar esse loteamento, em sentido horário, até o cruzamento com o eixo da chamada Rua Clube dos 500; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com o eixo do Córrego Santa Rita; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo desse córrego, em sentido montante, até o cruzamento com a cerca da faixa de domínio da Empresa Paulista de Transmissão de Energia(E.P.T.E.), alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça-Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa faixa de domínio no sentido mencionado até o cruzamento com o eixo do córrego existente, nas proximidades do Loteamento Jardim Modelo; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo desse rio, no sentido de montante, até o cruzamento com o eixo do prolongamento da Rua Barão do Rio Branco, antiga estrada de acesso à Fazenda Marambaia. Desse ponto deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com o prolongamento da cerca de divisa, face sudoeste, da fazenda mencionada; daí, deflete-se à direita, toma-se esse prolongamento e segue-se até cruzar-se com o alinhamento direito, sentido cidade-bairro, do prolongamento da Rua Barão do Rio Branco; daí, segue-se nos seguintes rumos e distâncias: 19°00' SE – 127,00 m, 26°30' SE – 73,00 m, 60°00' SE - 19,00 m, 37°30' SE – 27,00 m, 20°00' SE – 218,00 m, 12°30' SE – 128,00 m, confrontando-se com a cerca de divisa sudoeste da Fazenda Marambaia; 59°00' SW – 187,00 m, 62°00' SW – 186,00 m, confrontando-se com a cerca de divisa noroeste da Fazenda Palmeiras; 46°30' NW – 41,00 m, 73°00' NW - 115,00 m, 63°00' SW - 97,00 m, 72°00' SW - 81,00 m, 74°00' SW - 39,00 m, 80°15' SW - 76,50 m, 89°30' NW - 79,00 m, 63°00' NW - 168,00 m, 67°15' NW - 36,00 m, 25°00' NW - 162,50 m, 36°30' NW - 138,00 m, 74°00' SW - 84,00 m, 81°15' SW - 83,00 m, 61°10' SW - 201,00 m, 66°30' SW - 51,00 m, 63°00' NW - 34,00 m, 56°00' NW - 81,50 m, 53°00' NW - 27,00 m, 70°30' NW - 58,00m, 77°30' NW - 12,00m, confrontando com a cerca de divisa norte da Chácara da Pedreira; desse ponto, que confronta com o alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça - Aparecida, da faixa de domínio da Linha de Transmissão da E.P.T.E., deflete-se à esquerda e segue pelo referido alinhamento até sua interseção com o eixo do Ribeirão São Gonçalo; desse ponto deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo do ribeirão em sentido de montante até o ponto determinado pelo cruzamento desse com o eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgínio - SP - 171; desse ponto deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa rodovia até cruzar-se com o alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça - Aparecida, da faixa de domínio da Linha de Transmissão da E.P.T.E.; daí, deflete-se `esquerda e segue-se por esse alinhamento até a interseção com o prolongamento do eixo da Travessa Madre Maria de Lourdes Santa Rosa; daí deflete-se à direita e segue-se inicialmente por esse prolongamento e depois pelo próprio eixo da travessa mencionada, em direção ao eixo do Ribeirão dos Mottas, até seu prolongamento encontrar-se com o eixo do ribeirão mencionado; desse ponto deflete-se a esquerda no sentido montante pelo Ribeirão dos Mottas até encontrar o cruzamento com a divisa de município com Aparecida, deste ponto deflete-se a direita e segue-se por esta divisa até o cruzamento com o eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, início da descrição deste perímetro".

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.378 de 06 de junho de 2012 - artigo 1º)

II - ZONA URBANA 2 - Santa Edwirges:

" Partindo-se do ponto situado no eixo da Estrada Vicinal Plínio Galvão César, GTG-168, determinado pelo prolongamento da cerca de limite noroeste do Loteamento Chácaras Santa Edwirges, toma-se essa cerca e segue-se contornando o referido Loteamento, em sentido horário, por seus limites noroeste, nordeste e sudeste, até o ponto em que o prolongamento dessa ultima cerca encontra-se com o eixo da GTG- 168; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa estrada até o cruzamento com o prolongamento da cerca de limite noroeste do Loteamento Chácaras Santa Edwirges, início da descrição deste perímetro."

III - ZONA URBANA 3 - Rocinha:

" Partindo-se do ponto situado no eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgínio, SP - 171, determinado pelo cruzamento com o eixo do ribeirão afluente do Córrego da Invernada, nas proximidades do Sítio da Serra, desse ponto deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do ribeirão mencionado, em sentido de jusante, até a interseção com o eixo do Córrego da Invernada; daí, deflete-se à direita e segue-se por esse córrego, por seu eixo, em sentido de jusante, por oitenta metros (80m), até o cruzamento com o prolongamento da cerca que faz divisa da área de mata nativa com a pastagem; desse ponto, deflete-se à esquerda e toma-se esta cerca e segue-se percorrendo-a pelas suas faces noroeste e nordeste, em sentido horário, até o ponto em que essa última torna-se o limite sudoeste da Fazenda Berro D'água; desse ponto, segue-se percorrendo a cerca de divisa da fazenda mencionada até que seu prolongamento encontra-se com o eixo da Estrada Vicinal Professor Eugênio Zerbini, desse ponto deflete-se 90 graus à esquerda e segue-se pelo eixo da estrada numa distância de setenta e cinco metros (75 m), desse ponto deflete-se 90 graus à direita e segue-se em linha reta até encontrar com o eixo do Córrego Sertãozinho; daí deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do córrego mencionado, posteriormente Ribeirão Campo Alegre, após o encontro com o Córrego da Invernada, até o alinhamento esquerdo da faixa de domínio da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., sentido Guaratinguetá-Cunha; daí deflete-se à esquerda e segue-se pelo alinhamento mencionado até o cruzamento com o eixo da estrada de acesso ao lago de captação de água do bairro, de propriedade do S.A.A.E.G.; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se em direção à Estrada Municipal do Pessegueiro, GTG-021, até o cruzamento com o eixo dessa estrada; daí deflete-se à direita e segue-se por esse eixo, no sentido noroeste, por duzentos e trinta metros (230m) até o cruzamento com o eixo da estrada de acesso à SP -171; daí deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com o eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgínio. Desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa rodovia até a interseção com o eixo do ribeirão afluente do Córrego da Invernada, nas proximidades do Sítio da Serra, ponto inicial do presente perímetro."

(Alteração promovida pela Lei Municipal n.º 3.634 de 05 de dezembro de 2002)

IV - ZONA URBANA 4 - Pedrinhas:

" Partindo-se do ponto situado no eixo do Ribeirão Guaratinguetá, determinado pelo cruzamento com o prolongamento da cerca divisória, face leste, do Clube de Campo Pedrinhas, toma-se este prolongamento e segue-se em linha reta e em rumo sul até o ponto situado à distância de cinqüenta metros (50,00m) após o eixo da Estrada Municipal das Pedrinhas, GTG -050; daí, deflete-se à direita e segue-se paralelamente ao eixo da estrada mencionada, mantendo-se essa distância até o cruzamento com o prolongamento da cerca divisória, face noroeste, da Estação de Tratamento de água do bairro; desse ponto, deflete-se à direita e toma-se esse prolongamento e segue-se em linha reta até interceptar-se o eixo do Ribeirão Gomerál; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do rio mencionado até o ponto situado à cinqüenta metros (50,00m) antes da Estrada Municipal Antônio Vieira Cortez, GTG - 181; daí , deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente ao eixo dessa estrada, em rumo nordeste, até a interseção com o prolongamento da cerca de divisa, face nordeste, do Loteamento Chácaras Monte Sonar; daí, deflete-se à direita e toma-se esse prolongamento e segue-se contornando o lotemanto mencionado, em sentido horário, pelos seus limites nordeste, sudeste e sudoeste, até o cruzamento com o eixo do Ribeirão Taquaral; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo desse ribeirão até o cruzamento com o eixo do Ribeirão Gomerál, ponto onde se forma o Ribeirão Guaratinguetá; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo do ribeirão por último mencionado até o prolongamento da cerca divisória, face leste, do Clube de Campo Pedrinhas, ponto inicial do presente perímetro."

V - ZONA URBANA 5 - Engenho d'Água:

" Partindo-se do ponto situado sobre o eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgínio, SP- 171, determinado pelo cruzamento com o eixo da Estrada Municipal GTG-459, próximo ao extremo sudeste do Loteamento Fazenda Engenho d'Água, segue-se pelo eixo dessa estrada, em sentido norte-sul, até a interseção com o prolongamento da cerca de divisa sul do referido loteamento; daí deflete-se à direita, toma-se esse prolongamento e segue-se percorrendo o limite sul desse loteamento até que seu prolongamento cruza-se com o eixo da Estrada Municipal Engenho d'Água, GTG-149. Desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa estrada, sentido sul-norte, até o cruzamento com o prolongamento da cerca de divisa norte do Loteamento Fazenda Engenho d'Água; daí, deflete-se à direita e segue-se percorrendo essa divisa até

que seu prolongamento intercepta o eixo da SP-171; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa rodovia até o cruzamento com o eixo da Estrada Municipal GTG-459, ponto inicial do presente perímetro".

VI - ZONA RURAL 1 - Quebra Cangalha:

" Partindo-se do ponto situado sobre o limite sudeste da Zona Urbana 1 - Sede Urbana, determinado pelo cruzamento com a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena, segue-se percorrendo os limites do município de Guaratinguetá, em sentido horário, confrontando com os municípios da Lorena, Cunha, Lagoinha e Aparecida até voltar a interceptar o limite sudeste da Zona Urbana 1 - Sede Urbana; daí deflete-se à direita e segue-se contornando essa zona, em sentido anti-horário, até o cruzamento com a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena, ponto inicial do presente perímetro. Exclui-se da área desse as determinadas pelos perímetros da Zona Urbana 3 - Rocinha e da Zona Urbana 5 - Engenho d'Água."

VII - ZONA RURAL 2 - Mantiqueira:

" Partindo-se do ponto situado sobre a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena, determinado pelo cruzamento com o limite nordeste da Zona Urbana 1 - Sede Urbana, segue-se contornando essa zona, em sentido anti-horário, até o cruzamento com a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Aparecida; daí , deflete-se à direita e segue-se percorrendo os limites do município de Guaratinguetá, em sentido horário, confrontando com os municípios de Aparecida, Potim, Pidamohangaba, Campos do Jordão Itajubá, Delfim Moreira, Piquete e Lorena até voltar a interceptar o limite nordeste da Zona Urbana 1 - Sede Urbana, ponto inicial do presente perímetro. Exclui-se da área desse as determinadas pelos perímetros da Zona Urbana 2 - Santa Edwiges, e da Zona Urbana 4 - Pedrinhas."

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 3.337 de 03 de maio de 1999)

ARTIGO 6 - As Zonas Urbana e a de Expansão Urbana do Município, constantes do "Mapa Oficial", anexo e integrante desta lei, para fins de uso, são classificadas como:

- I - Centro;
- II - Residencial Alta Densidade;
- III - Residencial Média Densidade;
- IV - Residencial Baixa Densidade;
- V - Estritamente Residencial;
- VI - De Interesse Turístico;
- VII - Industrial Engenheiro Neiva;
- VIII - Industrial Potim; (Revogada pela Lei Estadual nº 7.664 de 30 de dezembro de 1991)
- IX - Institucional
- X - Comercial e Serviços de Grande Porte;
- XI - Especial;
- XII - Corredores
- XIII - Industrial (Amplia Lei Municipal nº 2.208/90 - artigo 2)
- XIV - Aduaneira (Amplia Lei Municipal nº 2.456/92 - artigo 2)
- XV - Industrial São Dimas (Amplia Lei Municipal nº 2.635/93 - artigo 3)
- XVI - Pólo Industrial (Revogada pela Lei Municipal nº 3.217 /98 - artigo 2)
- XVII - Residencial e Serviços de Pequeno Porte (Amplia Lei Municipal nº 2.995/96 - artigo 2)
- XVIII - Residencial e Serviços de Grande Porte (Amplia Lei Municipal nº 3.265/98 - artigo 2)
- XIX - Basf (Amplia Lei Municipal nº 3.475/00 - artigo 2)
- XX – Recreativa (Amplia Lei Municipal nº 4.162/09)
- XXI – Militar (Amplia Lei Municipal nº 4.162/09)

Parágrafo Único - Os perímetros de zonas, bem como os respectivos setores de uso, são os indicados no Mapa Oficial, anexo e integrante desta lei, e assim descritos:

I - CENTRO

I - 1 - Centro Principal: Z I -1

" Partindo do ponto situado na margem esquerda, junto a foz do Ribeirão São Gonçalo, segue-se pela margem do mesmo, no sentido de montante, até o ponto em que a mesma cruza com a projeção da cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa cerca, no sentido mencionado, até o ponto em que a mesma cruza com o prolongamento do alinhamento lateral da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento, em toda extensão da via, desde a Praça da

Bandeira até a Praça São Joaquim; daí, tomando-se o alinhamento lateral da Avenida Rangel de Camargo, segue-se até o ponto em que seu prolongamento encontra a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo, ponto inicial do presente perímetro."

I - 2 - Centro Secundário: Z I - 2

" Partindo da margem direita do Ribeirão São Gonçalo, em ponto localizado junto a sua foz, segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, até o ponto determinado pelo cruzamento daquela margem com a projeção da testada oeste da ponte Ademar de Barros; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por aquela projeção, até encontrar-se o alinhamento lateral esquerdo da RFFSA, sentido São Paulo - Rio; daí, deflete-se à esquerda, segue-se por aquele alinhamento no sentido citado, até o ponto em que o mesmo cruza com o prolongamento da divisa sul da "Indústria de Papel Guará Ltda."; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se inicialmente por aquele prolongamento e, em seguida, por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra o alinhamento lateral ímpar da Avenida Rui Barbosa; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esse alinhamento, no sentido bairro-cidade, até o ponto localizado no cruzamento com a passagem pela Galeria sob a Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela passagem, até se encontrar o alinhamento lateral direito da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio- São Paulo; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquele alinhamento, no sentido mencionado, até o ponto em que a projeção do mesmo cruza com a margem direita do Ribeirão São Gonçalo; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem no sentido de jusante, até a foz do Ribeirão, ponto inicial do presente perímetro."

II - RESIDENCIAL ALTA DENSIDADE

II - 1 - Pedregulho: Z II - 1

" Partindo do cruzamento da Avenida João Pessoa com a Avenida Carlos Rebello Júnior, segue-se pela primeira, no sentido do bairro do Pedregulho até o cruzamento desta com a Rua Alberto Barbeta; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento de frente do Orfanato "Puríssimo Coração de Maria", até encontrar-se a margem esquerda do Rio Paraíba; desse ponto, segue-se por aquela margem, até o ponto de cruzamento da mesma com o prolongamento da Rua Geraldo de França Bueno; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela rua até seu cruzamento com a Rua Monsenhor Aníbal de Mello; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela rua, até o cruzamento com a Rua Professor Carlos Alvin Tacques Bittencourt; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela rua, até encontrar-se com a Rua Professor Waldemar Ferreira, de onde, defletindo-se à direita, segue-se até a Avenida João Pessoa, defletindo-se, então, à esquerda, segue-se por esta Avenida, até o ponto em que, na mesma, em seu lado par, se inicia a propriedade do Ministério da Aeronáutica, Aeroporto "Edu Chaves"; defletindo-se à direita, segue-se pela cerca divisória dessa propriedade com os imóveis com frente para a Rua Joaquim Maia, por essa cerca chega-se à Rua Projetada, prolongamento da Rua Alfonso Gianico; defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua até o seu cruzamento com a Rua Caramuru; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rua Alberto Barbeta; por esta rua, defletindo-se à direita, segue-se até que, em seu lado par, se encontra a cerca divisória do Itaguará Country Club, nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa cerca divisória, até o ponto em que esta passa a confrontar com a Praça Treze de Maio; daí, segue-se em direção à cabeceira da ponte viaduto " Professora Rosinha Filippo", margem esquerda; desse ponto, toma-se linha divisória do Loteamento " Alberto Byngton", em linha reta, até encontrar-se os limites do Loteamento " Vila Paraíba"; desse ponto, tomando -se aquele limite, segue-se inicialmente em reta à direita e, em seguida, em reta à esquerda, Até a Avenida Carlos Rebello Júnior, alinhamento ímpar; a partir daí, seguindo-se por essa Avenida, chega-se ao cruzamento da mesma com a Avenida João Pessoa, ponto inicial do presente perímetro."

II - 2 - FIGUEIRA / VASCO DA GAMA: Z II - 2

" Partindo do centro da rotatória da Praça da Bandeira, segue-se, pelo prolongamento do alinhamento lateral da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, até encontrar-se o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio - São Paulo; segue-se por esse limite, no sentido Rio-São Paulo, até encontrar-se a linha divisória do município de Guaratinguetá com o município de Aparecida; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, até encontrar-se seu ponto de cruzamento com o limite lateral da linha da RFFSA; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela linha, sentido São Paulo - Rio, até o ponto em que a mesma cruza com o alinhamento lateral da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por aquele alinhamento, até encontrar-se a rotatória da Praça da Bandeira, ponto inicial do presente Perímetro."

II - 3 - POTIM / CENTRO ANTIGO: ZII - 3 (REVOGADA - POTIM)

III - RESIDENCIAL MÉDIA DENSIDADE

III - 1 - VILA COMENDADOR / JARDIM AEROPORTO: Z III - 1

" Partindo do ponto situado no cruzamento da Avenida João Pessoa e Rua Waldemar Ferreira, segue-se por essa última até seu cruzamento com a Rua Professor Carlos Alvin Tacques Bittencourt; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa última rua, até seu cruzamento com a Rua Monsenhor Aníbal de Mello; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa té seu cruzamento com a Rua Geraldo de França Bueno; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua, até que o prolongamento de seu alinhamento lateral encontre a margem do Rio Paraíba; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa margem, sentido de montante, até a foz do córrego situado a quatrocentos metros (400,00 m) acima da foz do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse córrego, sentido de montante até o ponto em que encontra a divisa oeste do Loteamento " Parque das Arvores"; daí, segue-se por essa divisa, até a Estrada GTG-452, estrada Guaratinguetá-Potim; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta estrada, no sentido cidade-bairro, até cem metros (100,00 m) após o cruzamento da mesma com a Rua Francisco Meirelles, "Parque São Francisco"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se contornando o referido conjunto habitacional à distância de cem metros (100,00 m) do alinhamento lateral, inicialmente da Rua Francisco Meirelles e em seguida da Rua Benedito Monteiro dos Santos; daí, finalmente, segue-se em prolongamento até a cerca divisa da propriedade da E.E.AER, pela qual segue-se em direção, novamente, à Estrada GTG-452, até encontrá-la; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa estrada, no sentido bairro-cidade, até o cruzamento com o acesso antigo à E.E.AER.; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquele acesso, até que se encontra, em seu alinhamento lateral, a margem direita do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pela margem desse Ribeirão, no sentido de montante, até a Barragem de Captação da Água para Abastecimento, de propriedade do SAAEG; de onde, defletindo-se à direita, segue-se pela estrada de acesso àquela barragem até o seu início, na Estrada GTG-168, Estrada dos Pilões; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela estrada, no sentido cidade-bairro, até encontrar o ponto localizado no alinhamento lateral direito e determinado pela intersecção daquele alinhamento com a cerca divisória da Estação de Tratamento de Água do SAAEG.; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela cerca e seu prolongamento até encontrar o córrego Cacunda; a partir daí, e defletindo-se à direita, segue-se por esse córrego abaixo, até o ponto em que esta atravessa a Rua Xavantes; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela rua, até o cruzamento desta com a Avenida João Pessoa; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta última, até seu cruzamento com a Rua Waldemar Ferreira, ponto inicial deste Perímetro."

III - 2 - JARDIM BELA VISTA / SÃO DIMAS: Z III - 2

" Partindo do cruzamento da Rua Alberto Barbeta com a Rua Caramurús, torna-se por esta última, até que seu prolongamento encontra a cerca divisória da propriedade do Ministério da Aeronáutica - Aeroporto "Edu Chaves", desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral da gleba de propriedade de Wany Antunes Vilela Santos e Paulo Vilela Santos, em sua extremidade norte; desse ponto deflete-se à direita e segue-se por esta divisa, até o ponto em que encontra o alinhamento direito da Av.: São Dimas, sentido bairro-cidade; desse ponto, deflete à esquerda e segue-se por este último até encontrar o cruzamento desta com a Rua I, do Loteamento Chácaras São Dimas; deste ponto deflete à direita e segue por esta Rua até seu cruzamento com a estrada GTG-010, Estrada da Colônia; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa estrada, no sentido bairro-cidade, até o ponto em que a mesma passa a ter denominação de Rua Alberto Barbetta, pela qual segue-se até o ponto em que esta cruza com a Rua Caramurús, ponto inicial do presente perímetro".

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 2.635 de 04 de outubro de 1993 - artigo 1º)

III - 3 – NOVA GUARÁ / BEIRA RIO / PARQUE DO SOL: Z III - 3

"Partindo do centro da rotatória situada no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida Claudia Vilella Santos, do Loteamento "Portal das Colinas", segue-se pela segunda até encontrar a Av. Alberto Barbetta, desse ponto deflete-se a direita e segue pela mesma até encontrar os limites do Lot. Village Mantiqueira, segue-se por esta divisa até retornar a Av. Alberto Barbetta, deste ponto deflete-se a direita e segue-se pela mesma avenida até encontrar o limite do Loteamento Jardim Panorama I, segue-se por essa divisa até encontrar o prolongamento da Av. Frei Antonio de Santana Galvão, segue-se pela mesma até encontrar a Rua: Expedicionário José de Maria e Silva, deste ponto deflete-se a direita e segue pela margem esquerda do Rio Paraíba do Sul sentido montante, até encontrar a Av. Nações Unidas;desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela a Rua Nações Unidas e segue-se até seu cruzamento com a Rua Vaz de Caminha; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela rua até encontrar a rotatória situada no cruzamento com a Avenida Alves Mota; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por esta Avenida, até encontrar a rotatória situada no cruzamento com a Rua Alberto Torres; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rua Bráz Cubas; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua que, com seu prolongamento se encontra o limite sul do Loteamento "Residencial Mirante"; a partir daí, contorna o referido loteamento, em seus limites, até se encontrar a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela Avenida, até

encontrar a rotatória situada em seu cruzamento com a Avenida Avenida Claudia Vilella Santos, do Loteamento "Portal das Colinas", ponto inicial do presente perímetro."

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 4.162 de 02 de julho de 2009 - artigo 1º)

III – 4 - Revogada

III – 5 - Revogada

III – 6 - Revogada

III – 7 - Revogada

III - 8 - ILHA DOS INGÁS: Z III - 8

" Partindo da margem esquerda do braço morto do Rio Paraíba, no ponto em que a mesma encontra-se com o Rio Paraíba, em sua margem direita, nas proximidades da ponte viaduto "Professora Rosinha Filippo", segue-se por aquela margem esquerda, no sentido de montante, contornando-se o Loteamento "Ilha dos Ingás", até o ponto em que a mesma reencontra a margem direita do Rio Paraíba; a partir desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, no sentido de jusante, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro."

III - 9 - SÃO BENTO: Z III - 9

" Partindo do ponto do cruzamento da linha da RFFSA sobre o córrego do Paturi, segue-se por esse córrego acima até encontrar o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, até o ponto de cruzamento da mesma com travessia sob a Rodovia Presidente Dutra, na Avenida Rui Barbosa; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela avenida no sentido de Lorena até a Praça Azevedo Marques, de onde segue pela Avenida da Integração, até encontrar-se a linha da RFFSA; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela linha até o ponto de cruzamento sobre o córrego Paturi, ponto inicial do presente Perímetro. "

III - 10 - Revogada

III - 11 -AGENOR GUARANI: Z III - 11

"Partindo do cruzamento do eixo da rua de acesso da Rodovia Presidente Dutra, pertencente ao trevo de acesso secundário a Guaratinguetá, próximo à divisa de Guaratinguetá com Aparecida, com a cerca limite da Rodovia, na sua margem direita, sentido São Paulo-Rio, segue-se pelo prolongamento daquele eixo até a distância de cem metros (100,00 m) da cerca mencionada; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se paralelamente a mesma, com a mesma distância, até se encontrar a divisa municipal de Guaratinguetá com Aparecida; daí, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até encontrar-se com a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio; daí, deflete-se a direita e segue-se por essa margem, no sentido citado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro. "

III - 12 – Revogada

III - 13 - Revogada

III - 14 - Revogada

III - 15 - Revogada

III - 16 - VILA FREI GALVÃO, JARDIM PRIMAVERA, MORADA DOS MARQUES: Z III - 16 (Revogada – Potim)

III - 17 - Revogada

III - 18 - Revogada

III - 19 - SANTA RITA: Z III - 19

" Partindo do ponto situado na margem direita do Rio Paraíba e determinado pela projeção da Estrada leste da ponte viaduto "Ademar de Barros", segue-se por aquela margem, respeitada a faixa de reserva, no sentido de jusante, até se encontrar o cruzamento da Avenida Martim Cabral com o acesso ao viaduto com o mesmo nome; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por aquele acesso, até o ponto em que a projeção do viaduto encontra o alinhamento lateral direito, sentido Rio-São Paulo, da RFFSA; daí, deflete-se

à direita e segue-se por aquele alinhamento lateral no sentido citado até encontrar a projeção da testada leste da ponte viaduto "Ademar d Barros"; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela projeção, até encontrar a margem direita do Rio Paraíba, ponto inicial do presente Perímetro. "

III - 20 - SOTEP: Z III - 20

" Partindo do centro da rotatória existente no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Rocha, segue-se pela Avenida 2, do Loteamento "Portal das Colinas", até encontrar o prolongamento da margem sudeste da Alameda C do Loteamento Jardim Pérola, onde, defletindo-se à esquerda, segue-se por este prolongamento até cerca da divisa da propriedade da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá; defletindo-se à esquerda, seguimos por esta divisa até encontrar a Avenida Ariberto Pereira da Cunha, donde, defletindo à esquerda e seguindo por esta Avenida, encontramos a rotatória situada no cruzamento com a Rua Durval Rocha, início da presente descrição."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 2.208 de 14 de dezembro de 1990 - artigo 1)

III - 21 - PRÓXIMO AO BAIRRO DE SÃO DIMAS: Z III - 21

" Partindo do entroncamento entre a Estrada Municipal GTG-010 e a variante de acesso ao Bairro da Colônia do Piagui, segue-se por esta última, por sobre seu eixo longitudinal, em sentido Centro-Bairro, até encontrar o prolongamento do eixo longitudinal da estrada conhecida como Do Meio, situada à margem esquerda da citada variante; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esta estrada até encontrar-se o prolongamento do alinhamento norte do Loteamento Chácara Santana; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por este prolongamento até encontrar-se a Estrada Municipal GTG-010; à partir daí, deflete-se à esquerda e segue-se pela referida Estrada GTG-010, sentido Bairro-Centro, até o entroncamento com a variante de acesso ao Bairro à a Colônia do Piagui, ponto inicial da presente descrição."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 2.357 de 13 de dezembro de 1991)

III - 22 - Revogada

III - 23 - COOPERI: Z III - 23

" Tomando como ponto de partida o eixo da Estrada Municipal GTG-168, Estrada dos Pilões, sentido cidade-bairro, segue-se em linha reta pela divisa norte da propriedade do SAAEG e divisa norte com o Ministério da Aeronáutica até encontrar a projeção da divisa leste do Lot. São Dimas; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela divisa leste do Lot. São Dimas até o vértice do extremo Norte do referido loteamento; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice sul do Lot. São Manoel, deste ponto segue em linha reta pela divisa sul do Lot. São Manoel até encontrar a Estrada Municipal GTG -168, Estrada dos Pilões; deste ponto deflete-se à esquerda e segue pela mesma, sentido bairro-cidade, até encontrar o ponto início desta descrição".

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 3.354 de 22 de junho de 1999 - artigo 2)

III - 24 – PORTAL DA SERRA: Z III - 24

"Tomando como ponto de partida o eixo da Estrada GTG-168, Estrada dos Pilões, sentido cidade-bairro segue-se em linha reta pela divisa norte do Lot. São Manoel à distância de aproximadamente 450,00m, até encontrar a rua 07 do referido loteamento; deste ponto deflete-se à esquerda e segue em linha reta pela referida rua (divisa leste do Lot. São Manoel), uma distância de aproximadamente 187,00 m; deste ponto deflete-se à esquerda e segue em linha reta à distância de aproximadamente 504,00 m até encontrar o eixo da Estrada Municipal GTG -168, Estrada dos Pilões; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da mesma, sentido bairro-cidade até encontrar a divisa do Lot. São Manoel, início desta descrição."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 3.354 de 22 de junho de 1999 - artigo 2)

III - 25 – CHÁCARAS PATURY: III – 25

"Partindo do ponto de cruzamento do alinhamento lateral esquerdo, sentido bairro-cidade, da Estrada de acesso ao Bairro da Jararaca com a margem direita, sentido São Paulo-Rio, da Rodovia Presidente Dutra, segue-se por este alinhamento no sentido mencionado até encontrar-se o ponto de cruzamento desse alinhamento com o alinhamento divisório sul do Loteamento "Shangri-lá"; daí, deflete - se à direita e segue-se, por aquele alinhamento, até encontrar-se o córrego Santa Rita; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, pela margem esquerda do mesmo córrego, no sentido de montante, até o ponto em que essa margem encontra o prolongamento da divisa leste do Loteamento "Chácara Paturi"; daí, defletindo-se à direita, segue inicialmente pelo prolongamento, em seguida pelo alinhamento citado, e finalmente, pelo alinhamento lateral sudoeste do mesmo loteamento, até o ponto em que o mesmo encontra o alinhamento lateral esquerdo da Estrada do bairro da Jararaca, sentido bairro-cidade, por onde, defletindo-se à esquerda, segue-se, no sentido citado, até que esse alinhamento encontre a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, ponto inicial do Perímetro."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.162 de 02 de julho de 2009 - artigo 1)

III - 26 - SÃO DIMAS: Z III - 26

" Partindo da intersecção da cerca divisória sul do loteamento São Dimas com o alinhamento direito da Av. São Dimas, sentido bairro-cidade, segue por este último no mesmo sentido e direção até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral da gleba de propriedade de Wany Antunes Vilela Santos e Paulo Vilela Santos em sua extremidade norte; deste ponto em que encontra a cerca divisória da propriedade do Ministério da Aeronáutica - Aeroporto Edú Chaves; desse ponto, defletindo-se à direita segue-se por aquela divisa até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral do Loteamento São Dimas, localizada em sua extremidade sul, desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa, até o ponto de intersecção deste com o alinhamento direito da Av. São Dimas, ponto inicial do presente perímetro."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.162 de 02 de julho de 2009 - artigo 1º)

III - 27 – SANTA VERONICA: Z III – 27

"Partindo-se do cruzamento da Estrada Vicinal Plínio Galvão César, GTG-168 com o limite norte do Lot São Manoel, sentido cidade-bairro, segue-se em linha reta uma distancia de 175,00m, inicio da presente descrição; Desse ponto, segue-se pelo eixo da estrada mencionada até a encontrar a Rua Projetada denominada Rua Geralda Riciulli Zago, deste ponto deflete-se a direita e segue-se pela referida rua até encontrar o prolongamento da Rua B do Loteamento Chácaras de Sant'ana, até encontrar o ponto sudoeste da cerca de divisa do Loteamento Chácaras de Sant'ana; desse ponto deflete-se a direita e segue-se em linha reta até encontrar o limite sudeste do Lot. São Manoel, deste ponto segue-se contornando o referido loteamento em linha reta até encontrar a Estrada Vicinal Plínio Galvão César".

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.259 de 23 de novembro de 2010 - artigo 3º)

IV - RESIDENCIAL BAIXA DENSIDADE

IV - 1 - SÃO MANOEL: Z IV - 1

" Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Estrada GTG-168, margem direita, sentido cidade-Pilões e determinado pela divisa norte do Loteamento "São Manoel", segue-se, contornando este loteamento, até se encontrar novamente a cerca da mesma Estrada pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até se encontrar o ponto inicial do presente Perímetro."

IV - 2 - SÃO DIMAS: Z IV - 2

" Partindo do ponto situado no cruzamento da Estrada GTG- -010 com a Rua "F", do Loteamento "São Dimas", segue-se por esta rua, até o cruzamento da mesma com a Avenida São Dimas; defletindo-se à direita, segue-se pela avenida até o ponto em que seu prolongamento encontra a divisa norte do Loteamento, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até encontrar-se, novamente, a Estrada GTG- -010, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até seu cruzamento com a Rua "F" , ponto inicial do presente Perímetro."

IV - 3 - ENGENHEIRO NEIVA: Z III - 3 (Revogada pela Lei Municipal nº 3.265 de 26 de agosto de 1998 - passa a ser Z XVIII pela Lei Municipal nº 3.265 de 26 de agosto de 1998 - artigo 2)

IV - 4 - POUSADA DOS PÁSSAROS: Z IV - 4- (Revogada – Potim)

IV - 5 - BOM JARDIM E RETIRO: Z IV - 5

"Partindo da confluência das Estradas Municipais GTG-050. Estrada das Pedrinhas, com GTG-350, Estrada do Mato Seco, segue-se por esta última, até margear o Loteamento "Chácaras Santo Antônio", em toda sua extensão, atingindo sua divisa noroeste; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa divisa, contornando o referido loteamento, até encontrar a estrada de acesso do Loteamento "Chácaras Santo Antônio" ao Loteamento São Sebastião"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda segue-se por aquela estrada até o alinhamento do limite norte do Loteamento "São Sebastião"; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se, contornando o Loteamento "Pingo de Ouro", até se encontrar o alinhamento lateral oeste do Loteamento de Chácaras "Bosque dos Ipês"; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se, contornando o mesmo loteamento, até que se encontra a cerca da área pertencente à E.E.AER., pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até o ponto em que a mesma encontra com a Estrada Municipal GTG-040; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa Estrada até encontrar o limite do Loteamento de Chácaras "Bom Jardim", de onde, defletindo-se à esquerda, segue-se por esse alinhamento, contornando inicialmente aquele loteamento e, em seguida, o Loteamento "Parque das Garças", até que seu alinhamento lateral oeste, encontre, novamente, a Estrada Municipal GTG-040, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se em direção ao cruzamento da mesma com a Estrada Municipal GTG-358, Estrada do Mato Seco, ponto inicial do presente Perímetro."

IV - 6 – Revogada

IV - 7 - CHÁCARAS TROPICAL: Z IV - 7 (Revogada – Potim)

IV - 8 - SANTA EDWIRGES - ZIV - 8

"Corresponde à área compreendida pelos limites do Loteamento: Santa Edwirges"
(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 3.217 de 20 de fevereiro de 1998 - artigo 1)

IV – 9 - MONTE VERDE – ZIV – 9

" Com início no ponto 5 A, localizado na margem direita da Estrada da Pedrinha – Guaratinguetá, estando distante 432,00 metros da Igreja de N. S. das Graças, segue no sentido de Guaratinguetá com azimute de 21°53'48" medindo 82,00 m até encontrar o ponto 06; deste ponto segue com azimute de 25°07'23" medindo 79,00 m até encontrar o ponto 07; deste ponto segue com azimute de 22°25'05" medindo 81,92 m até o ponto 08; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 100°38'48" medindo 209,10 m até encontrar o ponto 09; deste ponto segue com azimute de 100°42'28" medindo 209,10 m até encontrar o ponto 10; deste ponto segue com azimute de 100°46'11" medindo 324,00 m até encontrar o ponto 11; deste ponto segue com azimute de 136°53'36" medindo 136,96 m até encontrar o ponto 12, tendo como confrontante do ponto 08 a 12 a propriedade de João Maria Guimarães Fillipo. Do ponto 12 deflete à direita com azimute de 177°57'39" medindo 32,94m , até encontrar o ponto 13; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 66°35'38" medindo 272,83 m até encontrar o ponto 14 A, tendo como confrontante do ponto 08 a 14 A a propriedade de Maria Aparecida Selvaggio Gusmão; deste ponto deflete à direita e segue divisa abaixo com os seguinte azimutes e distâncias: 150°12'34" medindo 28,776 m, 165°00'58" medindo 56,141 m, 163°31'59" medindo 82,924 m, 151°01'52" medindo 13,916 m, 145°11'26" medindo 16,91 m, 136°05'02" medindo 35,31 m, 128°07'30" medindo 45,331 m, 303°35'14" medindo 113,25 m , 119°47'54" medindo 10,849 m, até encontrar o ponto 22 B, localizado junto à porteira , terminando o confronto com a propriedade de João Maria Guimarães Fillipo. Do ponto 22 B deflete à direita e segue com os seguinte azimutes e distâncias: 191°24'52" medindo 7,435 m, 167°01'51" medindo 13,826 m, 176°02'54" medindo 96,523 até encontrar o ponto 24, terminando o confronto com a propriedade de João Tomaz dos Santos; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 274°18'19" medindo 134,33 m até encontrar o ponto 25; deste ponto segue com azimute de 274°49'27" medindo 236,19 m até encontrar o ponto 26; deste ponto segue com azimute de 274°59'30" medindo 111,52 m até encontrar o ponto 27; sendo que do ponto 24 ao 27 confronta com a propriedade de Sebastião Hasman; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 179°16'25" medindo 62,215 m até encontrar o ponto 17 A; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 280°39'52" medindo 977,889 m em reta até encontrar o ponto 05, localizado na Estrada da Pedrinha terminando o confronto com a propriedade de Maria Aparecida Selvaggio, encerrando o perímetro com a área de 350.352,10 m² (trezentos e cinqüenta mil, trezentos e dois metros e dez centímetros quadrados).

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 3.560 de 17 de dezembro de 2001)

IV – 10 – JARDIM DO VALE I E II: Z IV - 4

" Partindo do centro da rotatória situada na confluência da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida 4, do Loteamento "Portal das Colinas" e tomando-se os limites do mencionado loteamento, segue-se, então, em direção à área pertencente ao Reservatório Municipal, confrontando-se inicialmente com esta propriedade e, em seguida, com a área pertencente a C.A.I.C., encontrando-se então a Rua Alberto Barbetta, Estrada da Colônia do Piagui; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta via, até se encontrar, em seu alinhamento lateral direito, a cerca divisa do Loteamento "Jardim Panorama"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se contornando o mesmo até que se encontra novamente a estrada onde, defletindo-se à direita, retorna-se ao rumo do Bairro da Colônia do Piagui, percorrendo-se essa via até se encontrar, em seu alinhamento lateral direito, o ponto situado em sua intersecção com a reta determinada pelo alinhamento da divisa na extremidade norte do Loteamento "Jardim do Vale"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pelo referido alinhamento até o início do Loteamento; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela divisa oeste do mesmo loteamento, até se encontrar a Avenida Ariberto Pereira da Cunha, pela qual segue-se até a rotatória determinada como ponto inicial do presente Perímetro. "

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.162 de 02 de Julho de 2009 – artigo 2)

IV – 11 - JARDIM MODELO: Z IV – 11

" Partindo do ponto do cruzamento da Rua Barão do Rio Branco com a divisa da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, e seguindo por aquela rua, lado par, até encontrar a divisa da propriedade da EXPLO Indústria Químicas e Explosivas S/A com Fazenda Marambaia; deste ponto deflete à direita e segue nos seguintes rumos e distâncias: 19°00' SE - 127,00 m; 26°30' SE - 73,00 m; 60°00' SE - 19,00 m; 37°30' SE - 27,00m; 20°00' SE - 218,00 m; 12°30' SE - 128,00 m; 59°00' SW - 187,00 m; 62°00' SW - 186,00 m; 46°30' NW - 41,00 m; 73°00' NW - 115,00 m; 63°00' SW - 97,00 m; 72°00' SW - 81,00 m; 74°00' SW - 39,00 m; 80°15' SW - 76,50 m; 89°30' NW - 79,00 m; 63°00' NW - 168,00 m; 67°15' NW - 36,00

m; 25°00' NW - 162,50 m; 36°30' NW - 138,00 m; 74°00' SW - 84,00 m; 81°15' SW - 83,00 m; 61°10' SW - 201,00 m; 66°30' SW - 51,00 m; 63°00' NW - 34,00 m; 56°00' NW - 81,50 m; 53°00' NW - 27,00 m; 70°30' NW - 58,00 m; 77°30' NW - 12,00 m; 77°30' NW - 30,00 m; 86°00' NW - 99,00 m; 47°30' NW - 18,50 m; 47°30' NW - 100,00 m; deste ponto deflete à direita e segue pela margem direita, sentido jusante, do Ribeirão São Gonçalo por uma distância de 910,50 m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma extensão de 392,00 m paralela e distante 30,00 m da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio-São Paulo; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 15,00 m até encontrar a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; deste ponto deflete-se à direita e segue-se por aquela cerca até encontrar-se o ponto inicial do presente perímetro."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.162 de 02 de Julho de 2009 – artigo 2)

IV - 12 - PEDREIRA: Z IV - 12

" Partindo do ponto determinado pela intersecção da projeção da faixa de domínio, marginal direita, sentido São Paulo-Rio, do Viaduto da Rodovia Presidente Dutra sobre o Ribeirão São Gonçalo com a margem esquerda do mesmo Ribeirão, segue-se por este, no sentido de montante até o ponto determinado pelo cruzamento daquela margem com a projeção do longitudinal da ponte "Manoel Carioca"; a partir daí, deflete-se à esquerda e segue-se por essa ponte sobre seu eixo longitudinal, em direção à margem direita do Ribeirão São Gonçalo, em seguida na mesma direção e sentido, por mais uma distância de duzentos e cinquenta metros (250,00m), donde defletindo-se à direita em ângulo de 90°00' e segue em frente até encontrar a curva de nível de cota 550; daí deflete-se à direita e segue-se por esta curva de nível, no sentido de montante do Ribeirão São Gonçalo, até encontrar o alinhamento esquerdo da Estrada de acesso à Fazenda Palmeiras; deste ponto segue-se por esta curva de nível por mais cento e cinquenta metros (150,00m); deste ponto deflete-se à direita e segue-se em linha reta perpendicularmente ao Ribeirão São Gonçalo até encontrar a margem direita, sentido jusante, do referido Ribeirão; a partir daí, segue-se em linha reta e ortogonal ao eixo longitudinal do Ribeirão São Gonçalo, atravessando o mesmo para sua margem esquerda e continuando-se, na mesma direção e sentido, até encontrar-se, a curva de nível de cota 550; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se pela linha da citada curva de nível, até encontrar-se o novo traçado da Rodovia SP-171, alinhamento marginal esquerdo sentido Guaratinguetá - Cunha; segue-se, então, por este alinhamento marginal, até encontrar-se, a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, marginal direita, sentido São Paulo - Rio; daí defletindo-se à direita, segue-se pela cerca divisória da referida faixa de domínio até o seu cruzamento com a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo, ponto inicial do presente perímetro."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.162 de 02 de Julho de 2009 – artigo 2)

IV -13 - TAMANDARÉ: Z IV - 13

" Partindo do ponto em que a margem direita do Ribeirão dos Mottas encontra a projeção da margem lateral direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, segue-se por este até a Rua Tamandaré; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esta rua até o início da rua de acesso ao trevo da Rodovia Presidente Dutra; nesse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por esta rua, até distância de cinquenta metros (50,00 m) da Rua Tamandaré; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente à Rua Tamandaré, à mesma distância, até se encontrar os limites de fundos dos imóveis com frente para a Travessa 4, situado a distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento da mesma via; a partir daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento de fundos dos mesmos seguindo-se a mesma distância por extensão de cem metros (100,00 m), até o limite do conjunto, onde, defletindo-se à direita e contornando o último imóvel, encontra-se a travessa, pela qual, defletindo-se à direita, toma-se a direção da estrada GTG-O30, Estrada dos Mottas, prolongamento da Rua Tamandaré, até encontrá-la; daí, segue-se em prolongamento do alinhamento da travessa citada até encontrar a margem direita do Ribeirão dos Mottas; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem, no sentido de jusante, até encontrar-se o ponto em que essa margem encontra a projeção lateral da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial deste Perímetro."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.162 de 02 de Julho de 2009 – artigo 2)

IV -14 - VILA BRASIL / VILA PAULISTA: Z IV - 14

" Partindo da foz do córrego Paturí, junto ao Loteamento "Residencial Primavera", segue-se margeando a faixa de reserva do Rio Paraíba, no sentido de jusante, até se atingir o alinhamento lateral norte do citado loteamento; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento até o ponto situado a distância de cem metros (100,00 m) da margem direita do Rio; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-

se paralelamente a mesma margem, no sentido de jusante, à distância de cem metros (100,00 m) por extensão aproximada de quinhentos e sessenta metros (560,00 m) até se atingir córrego existente; daí, deflete-se à direita e segue-se por este córrego no sentido de montante, até o ponto situado à distância de cinquenta metros (50,00 m) do alinhamento lateral oeste da chamada Estrada Imperial, nas proximidades do "Jardim Paulista"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente aquela via, no sentido norte, à mesma distância de cinquenta metros (50,00 m), até se encontrar a margem esquerda do córrego que serve de divisa entre os

Loteamentos "Engenheiro Neiva" e "Jardim Paulista"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela margem no sentido de montante, até o ponto em que a mesma encontra a cerca divisória da RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se, por aquela cerca, no sentido Rio-São Paulo, até se encontrar a margem direita do córrego Paturi; daí, deflete-se à direita e segue-se por aquela margem até a foz do mesmo, ponto inicial deste Perímetro."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.162 de 02 de Julho de 2009 – artigo 2)

IV - 15 - VILA ROSA: Z IV - 15

"Partindo do ponto situado na cerca divisória da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita sentido São Paulo-Rio, determinado pelo prolongamento da divisa sul do Loteamento "Shangri-lá", segue-se por aquela margem, sentido São Paulo-Rio, até o ponto situado no cruzamento com o alinhamento da cerca divisória do Loteamento "Belvedere Clube dos 500"; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, em reta, até encontrar a Rua Clube dos 500; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela rua, até o ponto em que esta cruza o córrego Santa Rita; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela margem direita deste córrego, sentido de jusante, até o ponto em que o mesmo encontra a cerca divisória do Loteamento "Shangri-lá"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela cerca em reta, até que esta encontre a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do Perímetro."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.162 de 02 de Julho de 2009 – artigo 2)

IV - 16 - VILA REGINA: Z IV - 16

" Partindo do ponto situado à cerca da faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, margem esquerda, sentido Guaratinguetá -Lorena, determinado pela intersecção com a cerca divisória sul de propriedade da Indústria AEROQUIP S/A, segue-se pela cerca da estrada, sentido Lorena -Guaratinguetá, até o limite do Loteamento Vila Regina, pelo qual segue-se, defletindo à direita, até a divisa da RFFSA; daí, deflete-se à direita, segue-se por essa divisa, até acerca de propriedade da Indústria AEROQUIP SI A, pela qual defletindo-se à direita, segue-se até encontrar-se novamente a cerca da Estrada Estadual, ponto inicial do presente Perímetro."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.162 de 02 de Julho de 2009 – artigo 2)

IV - 17 - VISTA ALEGRE: Z IV - 17

" Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio e determinado pelo prolongamento do alinhamento da Rua Vitória, lado par, segue-se por aquela cerca, no sentido mencionado, até encontrar o ponto em que o mesmo encontra a divisa nordeste do Hotel Paturi; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa, até o ponto situado a distância de cem metros (100,00 m) da cerca da Rodovia de onde, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a mesma distância de cem metros (100,00 m), até encontrar o alinhamento limite do Loteamento "Belvedere Clube dos 500", onde, defletindo-se à direita, segue-se pelo mesmo, até encontrar-se a Rua Sucupira, de onde, defletindo-se à direita, segue-se até o cruzamento com a Rua Vitória; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento par da última, até que em seu prolongamento, encontra a cerca da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do Perímetro."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.162 de 02 de Julho de 2009 – artigo 2)

IV - 18 - VILA BELA: Z IV - 18

" Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio - São Paulo e determinado pelo alinhamento da Rua Raul Pompéia, lado ímpar e defletindo-se à direita, segue-se, por aquele alinhamento, até o ponto em que encontra o prolongamento do limite do Loteamento "Vila Bela", paralelo à Rua Cassiano Ricardo; daí, defletindo-se à direita, segue-se, contornando o referido Loteamento, inicialmente pelo limite mencionado acima, em seguida pelo alinhamento paralelo à Rua Jorge Amado e, finalmente, pelo alinhamento coincidente com acerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, lado direito, sentido Rio- São Paulo, até encontrar-se o ponto inicial deste Perímetro."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.162 de 02 de Julho de 2009 – artigo 2)

IV - 19 – PARQUE SÃO FRANCISCO Z III - 19

" Partindo do ponto situado na margem da Rodovia GTG-458, Guaratinguetá-Potim, lado esquerdo, sentido Cidade-Bairro, na intersecção com o alinhamento da extremidade oeste do Loteamento "Parque das Árvores", segue-se por esse alinhamento em direção ao Rio Paraíba, até encontrar-se a curva de nível de quinhentos e trinta metros (530,00 m) que delimita a zona de Proteção Agrícola; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa curva de nível, em toda sua extensão, até encontrar-se novamente o alinhamento lateral esquerdo da citada estrada, sentido cidade-bairro, ponto que a mesma ultrapassa um córrego; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquele alinhamento, no sentido bairro-cidade, até o ponto localizado no término do Loteamento "Parque Santa Luzia"; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pela divisa daquele loteamento, contornando o mesmo, até sua extremidade norte; desse ponto, segue-se em linha reta, até o ponto situado na margem direita da Estrada GTG-050, Guaratinguetá-Pedrinhas, sentido cidade-bairro, à distância aproximadamente de dois mil e duzentos metros (2.200,00 m) do cruzamento desta com a Estrada GTG-452, Estrada do Potim, ponto em que esta encontra com a cerca divisória da E.E.AER; daí, segue-se por essa curva, contornando a área de propriedade da E.E.AER., até o ponto em que a mesma encontra a margem esquerda do córrego marginal às Ruas Benedito Monteiro dos Santos e Dr. Fernando José de Almeida Miléo, do Conjunto Habitacional "Parque São Francisco"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta margem, no sentido de montante, até encontrar-se o alinhamento paralelo à distância de cem metros (100,00 m) da Rua Dr. Francisco Meirelles; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquele alinhamento, até o mesmo encontrar a margem direita da Estrada GTG-452, Estrada do Potim; sentido bairro-cidade; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela margem no sentido mencionado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro ."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.162 de 02 de Julho de 2009 – artigo 2)

IV - 20 - PARQUE SANTA LUZIA: Z IV - 20

" Partindo do ponto localizado na margem esquerda da Estrada GTG-452, Guaratinguetá-Potim, sentido cidade-Bairro, no ponto de cruzamento com o córrego ali existente, segue-se por esse córrego, no sentido de montante, margeando à direita o Loteamento "Parque Santa Luzia", até a extremidade norte do loteamento; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se contornando os limites do mesmo loteamento, até o ponto em que o mesmo prolongamento, encontra a margem lateral esquerda, sentido cidade-bairro, da referida estrada; pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até encontrar seu ponto de cruzamento com o córrego mencionado, ponto inicial do Perímetro."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.162 de 02 de Julho de 2009 – artigo 2)

IV - 21 - LOTEAMENTO SÃO DIMAS: Z IV - 21

"Corresponde à área compreendida pelos limites do Loteamento São Dimas."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.162 de 02 de Julho de 2009 – artigo 2)

IV - 22 - LOTEAMENTO VILA OFÉLIA: Z IV - 22

"Corresponde à área compreendida pelos limites do Loteamento Vila Ofélia."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.162 de 02 de Julho de 2009 – artigo 2)

IV - 23 - LOTEAMENTO CHÁCARAS VITÓRIA: Z IV - 23

"Corresponde à área compreendida pelos limites do Loteamento Chácaras Vitória."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.162 de 02 de Julho de 2009 – artigo 2)

IV - 24 – LOTEAMENTO ENGENHO D'AGUA: Z IV – 24

"Corresponde à área compreendida pelos limites do Loteamento Engenho d'Agua."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.162 de 02 de Julho de 2009 – artigo 2)

IV – 25 – Revogada

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº. 4.465 de 07 de fevereiro de 2014 – artigo 1)

IV – 26 – CORREGO DAS NEVES (DIVISA POTIM): ZIV – 26

“Partindo-se do ponto de encontro entre o prolongamento da extremidade sul do Lot. Santa Luzia com o cruzamento da Estrada Vicinal Américo Ranieri GTG - 452, desse ponto deflete-se a esquerda e segue-se paralelo a distancia de 200,00m da Estrada Vicinal Américo Ranieri GTG - 452 até encontrar a divisa do Município de Guaratinguetá com o Município de Potim, desse ponto segue pela referida divisa até encontrar o eixo da Estrada Vicinal Américo Ranieri GTG - 452, desse ponto deflete-se a direita a distancia de 200,00 m e segue nesta distância paralelo a Estrada Vicinal Américo Ranieri GTG – 452, sentido bairro –cidade, até encontrar o córrego existente, divisa com o Loteamento Jardim Santa Luzia; desse ponto, defletindo-se à direita e segue-se contornando o referido loteamento até encontrar a Estrada Vicinal Américo Ranieri, desse ponto deflete-se a esquerda e segue pela referida estrada até encontrar o limite sul do Lot. Santa Luzia”..

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.259 de 23 de Dezembro de 2010 – artigo 3)

IV – 27 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (RETIRO): ZIV – 27

"Partindo da confluência das Estradas Municipais GTG-050, Estrada das Pedrinhas, com o limite leste do Lot. Bom Jardim segue-se pela primeira, até encontrar o limite norte do Lot. Monte Verde, desse ponto deflete-se a direita e segue-se contornando o mesmo até, o córrego e o ponto em que esse encontra o prolongamento da cerca de divisa da referida fazenda Bel Linha, em sua face norte.

Desse ponto, deflete-se à direita, segue-se por essa cerca até encontrar-se com o eixo do Córrego água dos Neves; daí defletindo-se à direita, segue-se em sentido de montante, pelo eixo desse córrego, até cruzar-se com a cerca de divisa sul do Loteamento Chácaras Bom Jardim desse ponto deflete-se a direita pelo limites do Lot. Chácaras Bom Jardim segue-se por esse alinhamento, até encontrar com a Estrada Municipal GTG-050.

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.259 de 23 de Dezembro de 2010 – artigo 3)

IV – 28 – NOTA 10: ZIV – 28

"Partindo-se do ponto de cruzamento da Rodovia Federal Presidente Dutra, com a Av Brasília, segue-se por esta ultima até o encontro com o limite nordeste do Lot. Chácara Belveder, deste ponto deflete-se a direita e segue-se por este alinhamento até o limite noroeste do mesmo loteamento, deste ponto deflete-se a esquerda e segue-se em linha reta até encontrar a Rua Barão do Rio Branco, segue-se por esta rua até encontrar a Rodovia Presidente Dutra, segue pela referida rodovia ate encontrar a Av. Brasília".

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.259 de 23 de Dezembro de 2010 – artigo 3)

IV – 29 – SAEG: ZIV – 29

"Partindo-se de P1 de coordenadas UTM X: 480.047,82 m, Y: 7.479.149,01 m, derivando-se à direita com rumo de 07°33'43,69" NW e distância de 83,62 m, confrontando-se com a CODASP, encontra-se o ponto P2, de coordenadas UTM X: 480.130,72 m, Y: 7.479.138,00 m; deste ponto, derivando-se à esquerda com rumo de 06°17'52,16" NW e distância de 66,77 m, ainda confrontando-se com a CODASP, encontra-se o ponto P3, de coordenadas UTM X: 480.197,08 m, Y: 7.479.130,68 m; deste ponto, derivando-se à direita com rumo de 85°05'08,40" SW e distância de 147,49 m, ainda confrontando-se com a CODASP, encontra-se o ponto P4, de coordenadas UTM X: 480.184,45 m, Y: 7.478.983,72 m; deste ponto, derivando-se à esquerda com rumo de 01°09'31,64" NW e distância de 126,54 m, confrontando-se com o Loteamento Portal da Colinas, encontra-se o ponto P5, de coordenadas UTM X: 480.310,96 m, Y: 7.478.981,17 m; deste ponto, derivando-se à esquerda com rumo de 77°46'35,60" SE e distância de 77,75 m, ainda confrontando-se com o Loteamento Portal das Colinas, encontra-se o ponto P6, de coordenadas UTM X: 480.294,50 m Y: 7.479.057,15 m; deste ponto, derivando-se à direita com rumo de 74°00'33,73" SE e distância de 77,95 m, ainda confrontando-se com o Loteamento Portal das Colinas, encontra-se o ponto P7, de coordenadas UTM X: 480.273,03 m, Y: 7.479.132,08 m; deste ponto, derivando-se à esquerda com rumo de 15°47'03,01" SE e distância de 23,09 m, confrontando-se com o Loteamento Village Mantiqueira e seguindo o mesmo rumo, com distância de 36,50 m, confrontando-se com área que consta pertencer à Rede Record de Televisão, encontra-se o ponto P8, de coordenadas UTM X: 480.215,68 m, Y: 7.479.148,30 m; deste ponto, derivando-se à direita com rumo de 39°56'38,56" SE e distância de 5,33 m, ainda confrontando-se com área que consta pertencer à Rede Record de Televisão, encontra-se o ponto P9, de coordenadas UTM X: 480.211,59 m, Y: 7.479.151,72 m; deste ponto, derivando-se à esquerda com rumo de 26°56'32,38" SE e distância de 28,05 m, ainda confrontando-se com área que consta pertencer à Rede Record de Televisão, encontra-se o ponto P10, de coordenadas UTM X: 480.186,59m, Y: 7.479.164,43m; deste ponto, derivando-se à direita com rumo de 27°25'00,51" SE e distância de 75,56 m, confrontando-se com o Loteamento Village Mantiqueira, encontra-se o ponto P11, de coordenadas UTM X: 480.119,51 m, Y: 7.479.199,23 m; deste ponto, derivando-se à esquerda com rumo de 26°16'55,93" SE e distância de 38,45 m, ainda confrontando-se com o Loteamento Village Mantiqueira, encontra-se o ponto P12, de coordenadas UTM X: 480.085,03 m, Y: 7.479.216,25 m; deste ponto, derivando-se à esquerda com rumo de 50°48'21,54" SW e distância de 18,30 m, confrontando-se com área reservada pertencente à CODESG, encontra-se o ponto P13, de coordenadas UTM X: 480.073,47 m, Y: 7.479.202,06 m; deste ponto, derivando-se à direita com rumo de 31°51'21,54" SW e distância de 18,50 m, ainda confrontando-se com área reservada pertencente à CODESG, encontra-se o ponto P14, de coordenadas UTM X: 480.057,75 m, Y: 7.479.192,31 m; deste ponto, derivando-se à esquerda com rumo de 63°51'21,54" SW e distância de 37,47 m, ainda confrontando-se com área reservada pertencente à CODESG, encontra-se o ponto P15, de coordenadas UTM X: 480.041,24 m, Y: 7.479.158,67 m; deste ponto, derivando-se à esquerda com rumo de 55°44'02,60" NW e distância de 11,69 m, confrontando-se com a Rua Alberto Barbetta, encontra-se o ponto ponto P1, de coordenadas UTM X: 480.047,82 m, Y: 7.479.149,01 m, início da presente descrição, encerrando-se uma área de 23.845,91 m² (Vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados).

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.259 de 23 de Dezembro de 2010 – artigo 3)

IV - 30 – MORRO DO CRUZEIRO: Z IV - 30

“ Partindo-se do ponto situado sobre o eixo do Ribeirão dos Mottas e originado pelo cruzamento entre esse eixo e a projeção do eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, BR-116, segue-se por esse último em direção a São Paulo até o ponto determinado pelo seu cruzamento com o eixo da avenida de acesso do trevo secundário da BR-116 à Guaratinguetá, nas proximidades da divisa com o Município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo da mesma avenida em reta, seguindo-se seu prolongamento até a distância de cento e cinquenta metros (150,00 m) do eixo da Rodovia BR-116; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se à mesma distância da rodovia até encontrar a divisa do Município de Guaratinguetá com o Município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por essa divisa, até o ponto em que a mesma encontra com o eixo do Ribeirão dos Mottas, desse ponto deflete-se a esquerda e segue por este Ribeirão, por seu eixo, sentido de jusante, até o ponto determinado pelo cruzamento com o eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, início da descrição deste perímetro”.
(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.378 de 06 de Junho de 2012 – artigo 2º)

V - ESTRITAMENTE RESIDENCIAL

V - 1 - ALBERTO BYINGTON: Z V - 1

" Partindo da confluência da Avenida Presidente Vargas com a Avenida Carlos Rebello Júnior, segue-se por esta última até o ponto em que, em seu lado ímpar, iniciam-se os limites do Loteamento "Vila Paraíba"; neste ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa divisa, até o ponto em que a mesma encontra com o limite do Loteamento "Alberto Bayngton" início desta descrição; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por este último, paralelamente à Rua Dilermando Reis, até encontrar a Rua Jacob Uszer Schoenfeld; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se até a cabeceira do Viaduto "Dona Rosinha Filippo", ponto de início da Avenida Ariberto Pereira da Cunha; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com a Avenida Pedro de Toledo; desse ponto segue-se pelo eixo da Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha até o centro da rotatória do cruzamento da Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Rocha, desse ponto segue pelo eixo da Rua Durval Rocha até encontrar o fundo dos lotes da Rua Pedro Bittencourt, segue-se por essa divisa por aproximadamente 331,00 m, desse ponto deflete-se a esquerda por aproximadamente 77,00 m, até encontrar a Av. Pedro de Toledo, desse ponto deflete à direita e segue-se em linha reta a distancia de aproximadamente 40,00 m, até encontrar o fundo dos lotes da Rua Carlos Rebello Júnior, segue pelo fundo dos lotes até encontrar o inicio da presente descrição."

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 3.917 de 28 de março de 2007 - artigo 1)

V - 2 - PORTAL DAS COLINAS E MIRANTE: Z V - 2

" Partindo do centro da rotatória existente no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Rocha, segue-se pela Avenida 2, do Loteamento "Portal das Colinas", até o cruzamento com a Rua 19 do mesmo loteamento, onde, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua, inicialmente e, em seguida, pela Rua "C", do Loteamento "Jardim Pérola" e, finalmente, pelo alinhamento divisa do mesmo loteamento do trecho em que confronta com a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, seguindo por essa divisa até o ponto em que a mesma encontra com a Rua "E" do mesmo loteamento, pela qual, defletindo-se à esquerda, segue-se até a Rua "F"; nesse ponto, situado na entrada do "Jardim Pérola", deflete-se à direita e segue-se pela Rua "F", até seu cruzamento com a Rua Alberto Barbeta; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa Avenida até a divisa do Loteamento "Portal das Colinas" com área pertencente a C.A.I.C.; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela divisa daquele loteamento que confronta inicialmente com a C.A.I.C. e, finalmente, com área de propriedade do SAAEG, contornando esta última até encontrar a Avenida 4 do mesmo Loteamento; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta última Avenida até a divisa norte do Loteamento "Mirante", nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela divisa, contornando o Loteamento, até a rotatória situada no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Rocha, ponto inicial do presente Perímetro."

V - 3 - JARDIM PANORAMA: Z V - 3

"Correspondente à área compreendida pelos limites do Loteamento "Jardim Panorama".

V - 4 - CLUBE DOS 500: Z V - 4

"Correspondente à área compreendida pelo limites do Loteamento "Belvedere Clube dos 500".

V - 5 - JARDIM PANORAMA II: Z V - 5

"Correspondente à área compreendida pelo limites do Loteamento " Jardim Panorama II."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 2.208 de 14 de dezembro de 1990 - artigo 1)

V - 6 - VILLAGE MANTIQUEIRA: Z V - 6

"Referente à área compreendida pelo limites do Loteamento "Village Mantiqueira".

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 3.440 de 28 de junho de 2000)

V - 7 – INTERNACIONAL PARQUE: Z V - 7

"Referente à área compreendida pelo limites do Loteamento "Internacional Parque".

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.162 de 28 de julho de 2009 – artigo 3º)

VI - INTERESSE TURÍSTICO

VI - 1 – Revogado

VI - 2 - ROCINHA: Z VI - 2

Compreende a área delimitada pelo Perímetro Urbano do Bairro da Rocinha.

VI - 3 - PEDRINHAS: Z VI - 3

Compreende a área delimitada pelo Perímetro Urbano do Bairro das Pedrinhas.

VI - 4 – Revogado

VII - INDUSTRIAL

VII - 1 – CHÁCARAS SANTA BÁBARA: Z VII - 1

"Partindo do ponto situado no início da Rua Raul Pompéia, junto ao limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, correspondente à margem direita da mesma no sentido Rio-São Paulo, segue-se por este limite, no mesmo sentido, até encontrar-se o prolongamento da Rua 2; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rodovia Estadual Washington Luiz; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta Rodovia, até o ponto situado na cerca de sua faixa de domínio na margem direita, sentido Lorena-Guaratinguetá, e determinado pela cerca da divisa sul da cerca de propriedade da AEROQUIP S/A., nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca até encontrar-se a cerca limite da RFFSA; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca até o limite do Município de Guaratinguetá com Lorena, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até encontrar a cerca da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; daí, pelo mesmo sentido, segue-se até o ponto determinado pela cerca sudeste da Fábrica LIEBHERR DO BRASIL S/A.; daí, segue-se, contornando o Loteamento "Vila Bela", até se encontrar novamente a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do presente Perímetro."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.162 de 28 de julho de 2009 – artigo 5º)

VII - 2 - MERCEDES BENZ: Z VII - 2

" Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, determinado pelo cruzamento da divisa do município de Guaratinguetá com o município de Lorena, segue-se por essa divisa até o ponto situado à distância de aproximadamente mil e oitocentos metros (1.800,00 m) da mesma cerca da Rodovia; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por reta paralela a Rodovia, à distância de aproximadamente mil e oitocentos metros (1.800,00 m), até o ponto situado na divisa nordeste do Loteamento Granja Paturi, deflete-se a direita e segue contornando o respectivo Loteamento até encontrar a divisa noroeste do Lot. Vista Alegre; deste ponto deflete-se a direita e segue-se por este alinhamento paralelo a ao Lot. Vista Alegre até encontrar a divisa nordeste do Hotel Paturi; deste ponto deflete-se à esquerda, segue-se por aquela divisa até encontrar-se novamente a cerca da Rodovia Presidente Dutra, desse ponto deflete-se a direita, sentido São Paulo-Rio, e segue-se até encontrar o limite nordeste do Lot. Vila Ofélia, segue - se contornando este alinhamento até encontrar a cerca da Rodovia Presidente Dutra pela qual, sentido São Paulo-Rio, segue-se pela mesma até encontrar o ponto inicial do presente Perímetro."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.307 de 21 de junho de 2011 – artigo 2º)

VII - 3 - BASF: Z VII - 3 (Revogada pela Lei Municipal nº 3.475 de 15 de dezembro de 2000, passa a ser Z XIX - 1 pela Lei Municipal nº 3.475 de 15 de dezembro de 2000)

VII - 4 - LEITE PAULISTA: Z VII - 4

"Partindo do cruzamento da Avenida Exposições com a Rodovia Washington Luiz, segue-se pela primeira, até encontrar-se o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem no mesmo sentido até o ponto de travessia do córrego Paturi; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo córrego até sua travessia sob a RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo limite da margem direita, sentido São Paulo-Rio, no mesmo sentido até se encontrar o limite sudoeste do Loteamento "Vila Regina"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa até a cerca da faixa de domínio da Rodovia Estadual Washington Luiz; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa Rodovia até seu cruzamento com a Avenida das Exposições, ponto inicial do presente Perímetro".

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 3.217 de 20 de fevereiro de 1998 - artigo 3)

VII – 5 – SPINOLA DIAS: Z VII – 5

"Compreende à área compreendida pelos limites do Loteamento Spinola Dias"

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.475 de 07 de fevereiro de 2014 – artigo 2º)

VIII - INDUSTRIAL II (Revogada pela Lei Estadual nº 7.664 de 30 de dezembro de 1991 - Potim)

IX - INSTITUCIONAL

IX - 1 - CENTRO CÍVICO - FEG: Z IX - 1

"Tomando como ponto de partida o centro da rotatória situada no entroncamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida Pedro de Toledo, segue-se pela divisa do Lot. Perola Bayngton com os limites do Campus Universitário da UNESP, até encontrar a intersecção dos Loteamentos Perola Bayngton, Portal das Colinas e Campus da FEG, deste ponto deflete-se a direita e segue-se pela divisa do Loteamento Portal das Colinas e Campus da FEG, até encontrar a rotatória da intersecção da Av. Gustavo Mollica Av. Ariberto Pereira da Cunha, deste ponto direita e segue-se pela Av. Ariberto Pereira da Cunha, lado esquerdo contornando a divisa com Lot. Gilberto Augusto Fillipo, até encontrar o prolongamento do eixo da Av. Carlos Rebello Júnior, deste ponto deflete-se a direita até encontrar a Av. Pedro de Toledo, deste ponto deflete-se a direita e segue pela referida rua até encontrar até a rotatória, início da presente descrição.

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº. 4.162 de 02 de julho de 2009 - artigo 5º)

IX - 2 - Revogado

IX - 3 - Revogado

IX - 4 - Revogado

X - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GRANDE PORTE

X - 1 - CAMPO DO GALVÃO: Z X - 1

" Partindo do ponto situado na cabeceira do Viaduto Vila Alves, sobre a linha da RFFSA., no ponto em que a mesma cruza com a cerca divisória da RFFSA., margem direita , sentido Rio-São Paulo, segue-se por essa cerca, no sentido mencionado, até a divisa do Município de Guaratinguetá com Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela mesma divisa até se encontrar o leito morto do Rio Paraíba, seguindo-se por este, no sentido de jusante, até encontrar a margem direita do rio; nesse ponto, deflete-se à direita e, respeitando-se a faixa de reserva da mesma margem segue-se, no sentido de jusante até encontrar-se o ponto situado no cruzamento da margem com o eixo do viaduto "Professora Rosinha Filippo"; desse ponto, segue-se por aquele eixo até a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, defletindo-se à direita, até o ponto em que a mesma Avenida cruza, através do Viaduto Vila Alves, a margem direita da RFFSA., ponto inicial do presente Perímetro."

X - 2 - AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA: Z X - 2

" Partindo do cruzamento da Avenida Martim Cabral com o acesso ao Viaduto sobre a RFFSA., segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, no sentido de jusante, respeitada a faixa de reserva, até se encontrar os limites sul do Loteamento "Residencial Primavera"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa até o córrego Paturi, seguindo-se então por este até o ponto de travessia sob a RFFSA.; daí, deflete-se a direita e segue-se pela margem esquerda da cerca da RFFSA., sentido Rio - São Paulo, até se encontrar a Avenida Integração; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta Avenida até a

Avenida Rui Barbosa, seguindo-se então, por esta avenida, até o ponto em que se encontra a divisa sudoeste da propriedade da "Indústria de Papel Guará Ltda.", onde deflete-se à direita e segue por aquela divisa até encontrar-se, novamente, a margem esquerda da RFFSA. , sentido Rio-São Paulo, seguindo-se por este alinhamento, no mesmo sentido, até o Viaduto, onde, defletindo-se à direita segue-se em direção ao cruzamento com a Avenida Martim Cabral, ponto inicial do presente Perímetro."

X - 3 - JARDIM MODELO: Z X - 3

" Partindo da margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, no ponto localizado no cruzamento deste com o córrego que margeia a Rua Barão do Rio Branco, segue-se por esse córrego, no sentido de montante, até o ponto em que o mesmo encontra com estrada de acesso à Fazenda Marambaia; daí, deflete-se à direita e pela margem esquerda daquele acesso, sentido bairro-cidade, segue-se até o ponto em que a mesma passa a ter denominação de Rua Barão do Rio Branco seguindo a partir daí, pelo alinhamento lateral ímpar, até encontrar a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por este alinhamento, no sentido mencionado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro."

XI - ESPECIAL

XI - 1 - PRÓXIMO AO SÃO MANOEL: Z XI - 1 (Revogada pela Lei Municipal nº 3.354 de 22 de junho de 1999 - artigo 1, passa a ser Z III - 23 pela Lei Municipal nº 3.354 de 22 de junho de 1999 - artigo 2)

XI - 2 - PRÓXIMO AO BAIRRO DE SÃO DIMAS: Z XI - 2 (Revogada pela Lei Municipal nº 2.208 de 14 de dezembro de 1990 - artigo 4, passa a ser Z III - 21 pela Lei Municipal nº 2.208 de 14 de dezembro de 1990 - artigo 4))

XI - 3 - SANTA EDWIRGES: Z XI - 3 (Revogada pela Lei Municipal nº 3.217 de 20 de fevereiro de 1998 - artigo 1, passa a ser Z IV - 8, pela Lei Municipal nº 3.217 de 20 de fevereiro de 1998 - artigo 1)

XI - 4 -

" Partindo-se do ponto localizado sobre o alinhamento marginal direito, sentido Guaratinguetá - Bairro dos Pilões da Estrada Municipal Guaratinguetá -Pilões, com o alinhamento marginal esquerdo, sentido Estrada Municipal Guaratinguetá- Bairro dos Pilões à Colônia do Piagui; da Estrada Municipal GTG-436, segue-se pela primeira estrada até encontrar o limite da zona de preservação agrícola com a zona de preservação de mananciais; deste ponto segue-se por este limite até encontrar a cerca de divisa da propriedade do Senhor Evandro Celso Pires de Paiva (sucessor de Evandro Paiva Vieira) e Ivete Del Mônico de Paula Santos e outros (sucessor de Carlos Paula Santos); desse ponto deflete à direita e segue pela cerca de divisa por uma distância aproximada de 60,00 m; desse ponto deflete à direita, rumo 14º21' SE até encontrar a margem esquerda da Estrada Municipal GTG-436, sentido Estrada Guaratinguetá - Bairro dos Pilões à Colônia do Piagui; desse ponto deflete à direita e segue-se por esta margem até encontrar o ponto de encontro do alinhamento marginal direito, sentido Guaratinguetá- Bairro dos Pilões, da Estrada Municipal Guaratinguetá- Bairro dos Pilões com o alinhamento marginal esquerdo, sentido Estrada Municipal Guaratinguetá - Bairro dos Pilões a Colônia do Piagui, da Estrada municipal GTG-436, ponto inicial do presente perímetro."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 2.498 de 01 de outubro de 1992 - artigo 2)

XII - CORREDORES

XII - 1 - CORREDOR COMERCIAL

" Pertencem aos corredores comerciais, os imóveis com frente para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos:

Corredor Tipo A:

- Rua Alexandre Fleming
- Rua da Associação (dentro do perímetro urbano da Rocinha)
- Rua Benedito Marcondes
- Rua Comandante Salgado
- Rua Coronel João Vieira
- Rua Coronel Pires Barbosa
- Rua dos Juritis
- Rua João de Castro Coelho
- Rua Raul Pompéia
- Rua São Vicente de Paula (lado par)

- Rua Siqueira Campos
- Rua Visconde de Guaratinguetá
- Av. Alberto Barbeta (entre a Av. João Pessoa e o limite sul do Loteamento Village Mantiqueira)
- Av. Rosinha Filippo
- Av. Dr. João Baptista Rangel de Camargo
- Av. Francisco Joaquim Pereira (dentro do perímetro urbano da Rocinha)
- Av. Rua Martim Cabral
- Av. Prof. Breno Vianna
- Praça Brito Broca
- Estrada Vicinal Tancredo Neves (dentro do perímetro urbano da Pedrinha)
- Rodovia Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano)

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.259 de 23 de novembro 2010 - artigo 1)

Corredor Tipo B:

- Rua Antônio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste - Beira Rio I)
- Rua José Pereira da Cruz (antiga Av. 02 do Jardim do Vale I)
- Rua. Expedicionário José de Moura e Silva
- Rua Professor José Pereira Eboli (entre a Avenida Luiz Cappio e Rua João Sansevero Pereira)
- Rua Professora Denice Gomes Correa de Carvalho (do nº 02 ao 66)
- Av. Agenor Pires da Fonseca (Jardim do Vale)
- Av. Contorno Norte (Jardim Esperança)
- Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre (ZIII-10 e ZVII-3)
- Av. Frei Antônio de Sant' Ana Galvão
- Av. João Pessoa
- Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira
- Av. Ministro Salgado Filho
- Av. Nossa Senhora de Fátima
- Av. Padroeira do Brasil
- Av. Prof. João Rodrigues de Alckmin (antiga Av. Contorno Leste)
- Av. Rui Barbosa
- Av. Santos Dumont
- Av. Vereadora Áurea Maria de Jesus da Silva
- Av. Epaminondas Rodrigues Soares
- Av. George Washington Galvão Nogueira (entre as Chácaras Jardim do Vale e Loteamento Jardim do Vale II)
- Av. Prof. Francisco Lacaz Neto (entre Beira Rio e o Parque do Sol)

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.388 de 31 de agosto de 2012 - artigo 1ª)

Corredor Tipo C:

- Estrada Guaratinguetá 452 - Cidade - Potim((dentro da zona urbana e expansão urbana)
- Estrada Guaratinguetá 452- Potim

Corredor Tipo D:

- Rua Educador Paulo Reglus Neves Freire
- Rua Maria da Conceição Duarte
- Av: Basf
- Marginais da Rodovia Presidente Dutra (dentro da zona urbana)
- Estrada Vicinal GTG 040
- Rodovia Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego Paturi
- Rodovia Washington Luiz (entre o córrego Paturi e a divisa com Lorena)

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.162 de 02 de julho de 2009 - artigo 8ª)

Corredor Tipo E:

- Av. Alberto Barbeta (entre o limite norte do Loteamento Village Mantiqueira e o limite norte do Loteamento Jardim do Vale)
- Rua Cândido Dinamarco
- Rua Maria Benedita Gobo (Village Mantiqueira)
- Av. Carlos Rebello Júnior
- Av. Ministro Urbano Marcondes (ente a Av. João Alves Motta e Av. Carlos Rebello Júnior)
- A v. Monte Castelo

- Av. Presidente Vargas (lado ímpar)
 - Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e a Av. Dr. Carlos Rebello Júnior)
- (Alteração promovida pela Lei Municipal nº 4.162 de 02 de julho de 2009 - artigo 8º)**

Corredor Tipo F:

- Rua André Alckmin
- Rua Benedito Rodrigues Alves
- Rua Jacques Felix
- Rua Lycurgo Meirelles Reis
- Rua Monsenhor Aníbal de Melo

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.259 de 23 de novembro de 2010)

Corredor Tipo G:

- Rua Dr. Paulo Oliveira de Abreu (até o numero 50)
- Rua Marginal a Av. Ariberto Pereira da Cunha – lado par (entre a Praça Ministro Rodrigues Alckmin e a Praça Coronel Antônio Silva)
- Rua Noel Lourenço de Lima (até o numero 49)
- Rua Petrônio Vilela Leite (antiga Rua 6 – Loteamento Prefeito Gilberto Filippo)
- Rua Professor André Babosa (antiga Rua 8 – Loteamento Prefeito Gilberto Filippo)
- Rua Ruy Bernardeli Cardoso (antiga Rua 9 – Loteamento Prefeito Gilberto Filippo)
- Av.: Alberto Barbeta (entre a Av.: João Pessoa e o limite norte do Lot. Jd. do Vale II
- Av. Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. Alves Motta e a Rua Oswaldo Dixon)

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.259 de 23 de novembro de 2010)

XIII - INDUSTRIAL

XIII - 1 PRAIA GRANDE: Z XIII - 1

" Partindo do centro do Bairro da Colônia do Piagui e seguindo primeiramente pela Estrada Municipal GTG-438 (Estrada Balão da Colônia) e depois pela Estrada GTG-434, percorrendo uma distância total aproximada 2.680 m, atinge-se o centro da referida área, situado sobre o eixo da Estrada Municipal GTG-435, de formato circular e com raio de 150 m, encerrando uma área de 70.686,00 m²."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 2.208 de 14 de dezembro de 1990 - artigo 2)

XIV - ADUANEIRA

XIV - 1 - RODOVIA PAULO VIRGÍNEO

*" Partindo-se do ponto localizado sobre o alinhamento marginal direito, sentido Guaratinguetá-Cunha, da Rodovia Paulo Virgínio, no cruzamento com a linha de cota 550, em seu ponto mais próximo ao trevo de entroncamento da Rodovia Paulo Virginio, com as ruas de acesso ao Residencial David Coelho, segue-se em linha reta, direção deste, até encontrar a extremidade leste da Travessa 4, Rua Madre Maria de Lourdes Santa Rosa, próximo ao Bairro do Jardim Tamandaré; daí, defletindo-se à direita e seguindo-se, primeiro pela lateral leste do último imóvel do conjunto da Travessa 4 e, em seguida, defletindo-se à esquerda, pelo alinhamento dos fundos dos imóveis com frente para a Travessa 4, encontra-se ponto situado neste alinhamento 50,00 (cinquenta metros) da Rua Tamandaré; a partir daí, defletindo-se à direita e seguindo-se por alinhamento paralelo à Rua Tamandaré à distância de 50,00 m (cinquenta metros) alcançamos a rua de acesso ao trevo da Rodovia Presidente Dutra; daí, defletindo-se à direita, seguimos por esta rua e, posteriormente, pelo alinhamento marginal direito, sentido Guaratinguetá -Cunha, da Rodovia Paulo V*irginio, até encontrarmos a linha da cota 550, no ponto mais próximo ao trevo de entroncamento da Rodovia Paulo Virginio com as Ruas de acesso ao Residencial David Coelho, início da presente descrição."*

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 2.456 de 02 de julho de 1992 - artigo 2)

XV - Revogado

XVI - POLO INDUSTRIAL

XVI - 1 - POLO INDUSTRIAL: Z XV - 1 (Revogada pela Lei Municipal nº 3.217 de 20 de fevereiro de 1998 - artigo 2 - incluído em Z VII - 4)

XVII - RESIDENCIAL E SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE

XVII - RESIDENCIAL E SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE:

" Partindo da confluência da Avenida Presidente Vargas com a Avenida Carlos Rebello Júnior, segue-se por esta última até o ponto em que, em seu lado ímpar, iniciam-se os limites do Loteamento "Vila Paraíba"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa divisa, até o ponto em que a mesma encontra com o limite do Loteamento "Alberto Byington"; nesse ponto, defletindo-se à direita, passa a contornar os fundos dos imóveis com a frente para a Avenida Carlos Rebello Júnior, lado ímpar, até encontrar a Avenida Pedro de Toledo; nesse ponto, segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com a Avenida Carlos Rebello Júnior; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se em reta, prolongamento do eixo da última; até se encontrar a Rua Antônio Ribeiro da Cunha; daí, defletindo-se à direita, segue-se por esta Rua até encontrar a Rua Durval Rocha; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta Rua até o centro da Rotatória situada no cruzamento desta Rua com avenida Ariberto Pereira da Cunha; daí, defletindo-se à direita, segue-se em direção à Rua Brás Cubas, pela qual segue-se, sentido oposto ao percorrido na Rua Durval Rocha; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta rua, até se encontrar a Rua Alberto Torres; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta até encontrar a Rotatória situada no cruzamento dessa Rua com a Avenida Alves Motta; nesse ponto, defletindo-se à direita segue-se pela Avenida Alves Motta, até seu cruzamento com a Rua Vaz de Caminha; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa Rua até seu cruzamento com a Rua Nações Unidas, de onde, defletindo-se à direita, segue-se por essa Rua, até seu cruzamento com a Avenida Presidente Vargas; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esta avenida; até encontrar o Ponto 10 (P10), localizado na divisa da propriedade pertencente ao Clube Literário e Recreativo Guaratinguetaense com a Avenida Presidente Vargas; nesse ponto segue-se 15,80 m em curva para a Avenida Presidente Vargas com a Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 11 (P11); nesse ponto segue-se em linha reta numa distância de 84,00 m, confrontando com a Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 12 (P12); nesse ponto defletindo-se à esquerda em ângulo de 90°, segue-se em linha reta numa distância de 60,00 m, até encontrar o Ponto 13 (P13); nesse ponto segue-se na mesma reta em sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho, numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 14 (P14); nesse ponto defletindo-se à direita em ângulo de 90°, segue-se em linha reta numa distância de 16,20 m, até encontrar o Ponto 1 (P1); nesse ponto defletindo-se à esquerda em ângulo de 90°, segue-se em linha reta numa distância de 59,45 m, até encontrar o Ponto 2 (P2); nesse ponto, defletindo-se à esquerda em ângulo de 90°, segue-se numa distância de 40,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Cândido Dinamarco, até encontrar o Ponto 3 (P3); nesse ponto defletindo-se à esquerda em ângulo de 98°, segue-se em linha reta numa distância de 31,00 m, até encontrar o Ponto 4 (P4); nesse ponto defletindo-se à esquerda em ângulo de 82°, segue-se em linha reta numa distância de 6,60 m, até encontrar o Ponto 5 (P5); nesse ponto, defletindo-se à direita em ângulo de 82°, segue-se em linha reta numa distância de 30,67 m, até encontrar o Ponto 6 (P6); nesse ponto, segue-se na mesma reta em sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 7 (P7); nesse ponto, defletindo-se à direita em ângulo de 92°, segue-se em linha reta numa distância de 59,20 m, confrontando com o logradouro público Rua Sargento Baracho, até encontrar o Ponto 8 (P8); nesse ponto, segue-se 15,70 m, em curva para a esquina da Rua Sargento Baracho com a Avenida Presidente Vargas, até encontrar o Ponto 9 (P9); nesse ponto, segue-se pela Avenida Presidente Vargas até seu cruzamento com a Avenida Carlos Rebello Júnior, ponto inicial do presente perímetro".

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 2.995 de 10 de junho de 1996 - artigo 2)

XVIII - RESIDENCIAL E SERVIÇOS DE GRANDE PORTE

XVIII - 1 - ENGENHEIRO NEIVA: Z XVIII - 1

" Partindo do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa da fábrica BASF S/A passa a contornar os fundos dos imóveis com frente para a avenida, seguindo-se, então, por essa divisa até encontrar a Rua Roque Antunes dos Santos; deste ponto deflete à esquerda e segue pela cerca da divisa da propriedade da BASF S/A até o ponto em que a mesma encontra a Avenida Império; desse ponto deflete à direita e segue por esta avenida, até encontrar-se a divisa da RFFSA, margem direita, sentido Rio - São Paulo, daí defletindo-se à direita, segue-se por essa divisa até o córrego que separa os loteamentos Engenheiro Neiva e a Vila Paulista, defletindo-se à direita segue pelo córrego, no sentido de jusante, até a divisa da propriedade da BASF S/A; desse ponto deflete-se à direita e segue-se pela mesma divisa até encontrar o cruzamento da Rua Idrongal com a Avenida Brasil, ponto inicial do presente perímetro".

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 3.265 de 26 de agosto de 1998 - artigo 2)

XIX - BASF

XIX - 1 - BASF: Z XIX - 1

" Partindo do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa da fábrica BASF S/A passa a contornar os fundos dos imóveis com frente para a avenida, seguindo

por essa divisa até o córrego que separa o loteamento Engenheiro Neiva do loteamento Vila Paulista; daí deflete-se à direita e segue-se pelo mesmo córrego até o ponto situado 50,00 m (cinquenta metros) após travessia da chamada Estrada Imperial; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a estrada conservando-se os mesmos 50,00 m (cinquenta metros) de distância, até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba do Sul, distante 100,00m (cem metros) da mesma, pela qual segue-se no sentido de jusante até encontrar curva de nível correspondente, à cota de 530,00 m (quinhentos e trinta metros), seguindo-se, então, por esta curva até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre a propriedade da Fazenda Paraíba e da BASF S/A; daí deflete-se à esquerda por esta divisa até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba do Sul distante 100,00 (cem metros) da mesma; deste ponto deflete-se à direita e segue-se no sentido jusante à mesma distância até encontrar o ponto localizado na divisa das propriedades da BASF S/A e Fazenda Engenheiro Neiva; daí deflete-se à direita e segue-se por esta divisa até encontrar a curva de nível correspondente à cota 530,00 m (quinhentos e trinta metros); daí deflete-se à esquerda, segue-se por esta curva até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena; daí deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até o ponto em que a mesma encontra a cerca da RFFSA, margem direita, sentido Rio-São Paulo; daí defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, no mesmo sentido, até encontrar-se a Estrada Imperial, pela qual segue-se até encontrar a divisa da propriedade da BASF/SA; desse ponto deflete-se à esquerda e segue nos seguintes rumos e distâncias: 14°44' NW - 30,00 m, 34°40' NE -48,60 m, confrontando-se à direita com a BASF S/A até o ponto em que a cerca da mesma fábrica segue confrontando com os fundos dos imóveis com frente para a Av. Brasil, seguindo-se, então, por essa divisa até o ponto em que a mesma encontra o fundo do lote 17, da Quadra A, do loteamento Engenheiro Neiva; desse ponto deflete-se à esquerda e contorna a lateral do mesmo lote até a Av. Brasil; desse ponto, deflete-se à esquerda e contorna a lateral do mesmo lote até a Av. Brasil; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se em linha reta pela avenida até o seu cruzamento com a Rua Idrongal, ponto inicial do presente perímetro."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 3.475 de 15 de dezembro de 2000)

XX – RECREATIVA

XX – 1 – ITAGUARÁ COUNTRY CLUB: Z XX - 1

"Compreende a área compreendida pelo limites do Itaguará Country Club. "

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.162 de 02 de julho de 2009 – artigo 10)

XX - 2 - LITERÁRIO: XX – 2

"Tomamos como ponto de referência o Ponto R (PR), situado no cruzamento do alinhamento dos eixos da Avenida Ministro Urbano Marcondes com o eixo da Rua Sargento Baracho. Deste ponto segue pelo eixo da Rua Sargento Baracho, em direção à Avenida Presidente Vargas numa distância de 105,00 m até encontrar o Ponto S (PS); deste ponto deflete à direita em ângulo de 90° e segue em linha reta atravessando a Rua Sargento Baracho numa distância de 6,90 m, até encontrar o Ponto1 (P1); início da presente descrição. Deste ponto segue na mesma reta e sentido anterior, numa distância de 59,45 m, confrontando com propriedades de Juarez Barroso Veras e Nelo Zampieri, até encontrar o Ponto 2 (P2); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 90° e segue numa distância de 40,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Cândido Dinamarco, até encontrar o Ponto 3 (P3); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 98° e segue em linha reta numa distância de 31,00 m, confrontando com propriedade de Antônio Coelho Guimarães, até encontrar o Ponto 4 (P4); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 82° e segue em linha reta numa distância de 6,60 m, confrontando com propriedade de Darcy Marotta, até encontrar o Ponto 5 (P5); deste ponto deflete à direita em ângulo de 82° e segue em linha reta numa distância de 30,67 m, confrontando com propriedade de Darcy Marotta, até encontrar o Ponto 6 (P6); deste ponto segue na mesma reta e sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 7 (P7); deste ponto deflete à direita em ângulo de 92° e segue em linha reta numa distância de 59,20 m, confrontando com o logradouro público Rua Sargento Baracho, até encontrar o Ponto 8 (P8); deste ponto segue 15,70 m, em curva para a esquina da Rua Sargento Baracho com a Avenida Presidente Vargas, até encontrar o Ponto 9 (P9); deste ponto segue em linha reta numa distância de 46,50 m, confrontando com o logradouro público Avenida Presidente Vargas, até encontrar o Ponto 10 (P10); deste ponto segue 15,80 m em curva para a Avenida Presidente Vargas, com a Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 11 (P11); deste ponto segue em linha reta numa distância de 84,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 12 (P12); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 90° e segue em linha reta numa distância de 60,00 m, confrontando com Sérgio Antunes Marques e Antônio Gilberto Filippo Fernandes, até encontrar o Ponto 13 (P13); deste ponto segue na mesma reta e sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho, numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 14 (P14); deste ponto deflete à direita em ângulo de 90° e segue em linha reta numa distância de 16,20 m, confrontando com o logradouro público Rua Sargento Baracho, até encontrar o Ponto1 (P1), início da presente descrição, fechando um polígono

com área inscrita de 7.986,73 m². A presente gleba é composta pelos lotes nºs 10, 11, 12, 13, 35, 36 37 e 38 da quadra 3, e pelos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 da quadra 4, do Loteamento Vila Paraíba."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.162 de 02 de julho de 2009 – artigo 10)

XX - 3 – RECINTO DE EXPOSIÇÕES MANOEL SOARES: Z XX - 3

"Compreende à área compreendida pelos limites do Recinto de Exposições Manoel Soares "

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.162 de 02 de julho de 2009 – artigo 10)

XX - 4 – HOTEL CLUB DOS 500: Z XX - 4

"Compreende à área compreendida pelos limites do Hotel Club dos 500"

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.162 de 02 de julho de 2009 – artigo 10)

XXI – AREA MILITAR

XXI - 1 – ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA: Z XXI - 1

"Partindo do cruzamento da Rua Alexandre Fleming com o antigo acesso à E.E.AER., segue-se pelo alinhamento divisório da propriedade da mesma, inicialmente confrontando-se com a Rua Alexandre Fleming; em seguida com o Loteamento "Parque São Francisco"; em seguida com córrego existente; depois com a Estrada Municipal GTG-050, Guaratinguetá-Pedrinhas; em seguida com os Loteamentos "Pingo de Ouro" e "Bosque dos Ipês" e, finalmente, confrontando com o Perímetro de Proteção ao Manancial do Ribeirão Guaratinguetá, até o ponto em que se encontra o perímetro demarcatório da zona de proteção agrícola da várzea do mesmo ribeirão; a partir desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquele alinhamento até encontrar-se a margem direita do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto deflete-se à direita e segue-se, no sentido de jusante, pela margem até o ponto em que este encontra o alinhamento lateral do acesso antigo à E.E.AER., seguindo-se, por este, até o cruzamento com a Rua Alexandre Fleming, ponto inicial do presente Perímetro."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.162 de 02 de julho de 2009 – artigo 11)

XXI - 2 - AEROPORTO "EDU CHAVES": Z XXI - 2

"Partindo da ponte de travessia da Rua Xavantes sobre o córrego do Cacunda, segue-se por esse córrego, em sua margem esquerda, no sentido de montante, até o ponto situado na altura do final da pista do Aeroporto "Edu Chaves"; daí, deflete-se à direita e segue-se em direção ao outro lado da pista até a cerca divisória da propriedade do Aeroporto "Edu Chaves"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa cerca, contornando a propriedade do Aeroporto, até encontrar-se novamente a Rua Xavantes; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua até sua travessia sobre o córrego do Cacunda, ponto inicial do presente Perímetro."

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.162 de 02 de julho de 2009 – artigo 11)

ARTIGO 7

A zona rural subdivide-se em zonas características conforme o Mapa Oficial desta Lei, folhas de nº 1 a 48, como seguem:

§ 1º - São permitidos na Zona Rural, excetuado nas áreas de Proteção aos Mananciais definidas através da Lei Municipal n.º 1.704 de 17 de dezembro de 1982, os usos destinados ao desenvolvimento agrícola, pecuário, florestal, agro-industrial, admitindo-se serviços de hospedagem, de turismo, de lazer de pequeno porte, vedados os usos urbanos incompatíveis com a preservação da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos e a degradação do solo, respeitados os limites e restrições da legislação específica, de acordo com Quadro V, anexo e integrante desta lei.

§ 2º - As características de ocupação e aproveitamento das áreas, bem como, as categorias de uso industrial e agro-industrial, permitidos na Zona Rural, são as constantes no quadro a seguir:

Rural Remanescente	2	0,25	11 a 13
Preservação ao uso urbano	2	0,25	11
Preservação agrícola	2	0,25	11 e 12

§ 3º - Nos núcleos rurais e ao longo das estradas municipais que se encontram nas zonas Rural Remanescente, Preservação ao Uso Urbano, Preservação Agrícola, poderão ser permitidos os usos compatíveis com o uso residencial, atividades de apoio agrícola e veterinário e serviços de apoio as estradas referidas mediante prévia aprovação da Secretaria de Planejamento e Coordenação, respeitando o afastamento de 15,00 metros do eixo da respectiva estrada e considerando a Lei Municipal n.º 1.075 de 10/10/68.

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 3.475 de 15 de dezembro de 2000)

Zona de Proteção aos Mananciais :

Delimitada pela Lei Municipal nº. 1.704, de 17 de Dezembro de 1982.

Zona de Preservação Permanente:

Áreas cobertas pela vegetação nativa e faixas de reserva ao longo dos cursos d'água, conforme disposto no Artigo 11, § 2º, do Código de Água, assim como as áreas de terreno protegidas pelo Código Florestal, especialmente aquelas com declividade igual ou superior a 45%.

Zona de Preservação ao Uso Urbano:

Área de terreno com declividade igual ou superior a 30%.

Zona de Preservação Agrícola:

Áreas de várzeas compostas por terrenos de formação hidromórfica, ou de aluvião, com declividade igual ou superior a 5% (cinco por cento), assim como as áreas definidas pelos limites dos "polders", construídos pelo DAEE., no Município.

Zona Rural Remanescente:

Área remanescente situada na Zona Rural do Município.

ARTIGO 8

O Mapa Oficial, relativo às normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Guaratinguetá, anexo, constitui parte integrante desta Lei.

Seção II Classificação dos Usos

ARTIGO 9

Para os efeitos desta Lei, ficam instituídas para os imóveis, em relação aos respectivos usos, as seguintes classificações ou categorias:

I - Residencial R1a - Compreende habitações unifamiliares com apenas uma unidade residencial;

II - Residencial R1b - Compreende habitações agrupadas horizontalmente, formando uma só edificação, com acesso independente para cada unidade;

III - Residencial R2 - Compreende:

- a) Habitações superpostas, podendo haver mais de uma unidade residencial por lote;
- b) Habitações coletivas, tais como asilos, orfanatos e conventos;

IV - Residencial R3 – Compreende: *Condomínio Horizontal, sendo Conjunto de lotes para fins residenciais na zona urbana, sendo edificações residenciais térreas ou assobradadas, agrupadas horizontalmente, cuja disposição das construções possua área comum em regime de condomínio, dispondo de espaços e instalações de utilização comum e em terreno que não resulte de prévio loteamento para fins urbanos, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, Decreto Lei 271/67, Código Civil 1331 e do artigo 5º do Decreto Estadual nº 52.053/07.*

I - O condomínio horizontal de lotes deverá atender aos seguintes requisitos:

§ 1º - A área onde se inserir o conjunto residencial não poderá ser superior a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) e o número de unidades habitacionais não poderá ser superior a 200 (duzentos).

§ 2º - Terá seu uso permitido nas zonas urbanas estabelecidas de acordo com Quadro I, previsto no artigo 10, bem como recuos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

§ 3º - Conjunto de lotes destinados exclusivamente a habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em único ponto com uma única via oficial de circulação existente

§ 4º - Deverá dispor de 10% da área total da gleba como área permeável.

§ 5º - Ter apenas usos residenciais

§ 6º - O fechamento poderá ser realizado por intermédio de portão, cancela, correntes ou similares, no espaço que corresponde ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado as calçadas, permitindo-se o livre acesso de pedestres.

§ 7º - Não serão permitidos fechos que se configurem como obra permanente, especialmente aqueles em forma de pórtico, que impeçam o eventual acesso de caminhões.

§ 8º - O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com a qual o acesso ao condomínio se articular.

§ 9º - A abertura dos portões deverá se dar para o interior do condomínio.

§ 10º - Todos os lotes deverão ter frente para os acessos.

§ 11º - Frente mínima de 5,00 m (cinco metros) e área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) para cada lote resultante do agrupamento.

§ 12º - Espaços de utilização comum, cobertos, destinados à instalação de clube social, salão de jogos ou outros equipamentos sociais, a critério do projeto, correspondendo, no mínimo, a 2,00 m² (dois metros quadrados) por habitação.

§ 13º - Espaços de utilização comum, não cobertos, destinados à recreação ativa e contemplativa, correspondendo a um mínimo de 22,00 m² (vinte e dois metros quadrados) por habitação, sendo que 30% (trinta por cento) desses espaços deverão ser destinados à "Play-Ground", quadras esportivas, piscinas ou outras formas de recreação ativa, a critério do projeto, e, os restantes 70% (setenta por cento) para recreação passiva, compreendendo áreas arborizadas e ajardinadas.

§ 14º - As áreas destinadas aos espaços de uso comum deverão ser incluídas nas frações ideais, previstas no inciso II, deste artigo.

§ 15º - As edificações do conjunto deverão respeitar o recuo mínimo obrigatório em relação às vias oficiais de circulação na zona onde se localiza e demais disposições legais vigentes, de acordo com estabelecido no Quadro I, previsto no artigo 10.

§ 16º - Cada unidade residencial deverá dispor de área mínima para automóveis de 12,00 m², de acordo com estabelecido no Quadro II, previsto no artigo 13.

§ 17º - Será permitido a construção de grupos de casas geminadas térreas ou assobradadas de até 02 pavimentos, que compreendem apenas duas habitações agrupadas horizontalmente, formando uma só edificação de forma espelhada com parede divisória única entre as mesmas, todas as unidades com acesso independente e frente para acesso para via oficial de circulação de veículos;

II - O conjunto de edificações residenciais com abertura de via particular de veículos, deverão atender às seguintes disposições e características:

§ 1º - Deverá respeitar recuo frontal de 4,00 (quatro) metros e mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais dos lotes ocupados por agrupamento em ambos os lados, respeitando o estabelecido no Código Sanitário Estadual

§ 2º - Acesso as unidades habitacionais, deverá ser feito através de via particular de circulação de veículos ou de pedestres internas ao conjunto, sendo que:

- A via de circulação de pedestres deverá ter largura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) com declividade máxima de 12% (doze por cento), sendo que se a declividade for superior, deverá ser adotada a solução por escadaria e a acessibilidade aos deficientes físicos deverá ser assegurada pela NB 9050;
- A via particular de circulação de veículos, interna ao conjunto deverá ter largura de 9,00 m (nove metros), dos quais 6,00 m de leito carroçável e 1,50 de calçada de cada lado, destinado a circulação de pedestres e declividade máxima de 12% (doze por cento);
- As vias de circulação, sem retorno ou saída, deverão ser providas de praças de manobra ou alças que possam conter um círculo de diâmetro não inferior a 18,00 m (dezoito metros) ou um retângulo com seu lado maior perpendicular ao eixo longitudinal da via.

III 3° - O conjunto de edificações residenciais, agrupadas horizontalmente, todas com frente para via oficial de circulação deve atender às seguintes disposições e características:

§ 1° - Máximo de 80,00 m (oitenta metros) de extensão, medidos ao longo da fachada.

§ 2° - Deverá respeitar recuo mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais dos lotes ocupados por agrupamento em ambos os lados, respeitando o estabelecido no Código Sanitário Estadual

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.196 de 09 de dezembro de 2009 - artigo 2)

V - Comércio e Serviços Solventes ou Perigoso - CS5 - Compreendem:

- a) Depósito de líquidos ou gases combustíveis, em volume superior a 400,00 m³;
- b) Depósitos de explosivos;
- c) Depósitos com área coberta superior a 600,00 m² de materiais inflamáveis ou poluentes, tais como tintas, vernizes e resinas, pneus ou borracha natural, adubos, fertilizantes e rações animais, couros crus, chifres e ossos.

VI - Comércio e Serviços Incômodos - CS4 - Compreendem:

- a) Depósito de líquidos ou gases combustíveis, em volume inferior ou igual a 400,00 m³ e superior a 100,00 m³;
- b) Depósitos com área coberta inferior ou igual a 600,00 m² de materiais inflamáveis ou poluentes, como tintas, vernizes e resinas, pneus ou borracha natural, adubos, fertilizantes, couros crus, chifres e ossos;
- c) Estabelecimentos de comércio atacadista, ocupando lotes de extensão superior ou igual a 5.000,00 m²;
- d) Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralherias, carpintarias, etc.). Passam a ter sua instalação permitida em lotes ou terrenos com área inferior a 500,00 m², nas zonas em que se permite a instalação de estabelecimentos classificados na categoria CS4.

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 2.350 de 11 de dezembro de 1991 - artigo 1)

- e) Estabelecimentos de reciclagem e ou depósito de materiais recicláveis tais como: papel, plástico, vidro, alumínio, ferro.

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 4.032 de 24 de abril de 2008 - artigo 4)

VII - Serviços Ligados a Diversões Noturnas - CS3 - Compreendem:

- a) Estabelecimentos destinados a diversões, com horário de funcionamento atingindo o período entre 22:00 e 06:00 horas, e com produção de sons e ruídos perceptíveis externamente, tais como boite, bares, clubes noturnos e bailes em locais de diversões eletrônicas;
- b) Tais estabelecimentos, quando situados em ruas predominantemente residenciais, somente terão seus alvarás de funcionamento concedidos ou renovados, mediante consulta prévia, por escrito, com anuência de oitenta por cento (80%) dos moradores da referida rua.

VIII - Comércio e serviços geradores de tráfego - CS2 - Compreendem:

- a) Lojas de departamentos, supermercados e centros de compras, com área construída superior a 1.200,00 m²;
- b) Estabelecimentos de comércio atacadista ocupando lotes de área superior ou igual a 1.000,00 m² e inferior a 5.000,00 m²;
- c) Estabelecimentos de comércio de veículos motorizados ou máquinas de grande porte com área construída superior a 2.000,00 m²;
- d) Locais para feiras ou exposições com área construída superior a 2.000,00 m²;
- e) Estádios ou praças de esportes com área de terreno superior a 2.000,00 m²;

- f) Estacionamento ou garagens de firmas transportadoras;
- g) Circos, Parque de diversões e congêneres;
- h) Hospitais, Prontos-Socorros e Ambulatórios com área construída superior a 1.000,00 m²
- i) Hipódromos, Autódromos e congêneres.

IX - Comércio e Serviços em Geral - CS1 - Compreendem:

- a) *Estabelecimentos de comércio ou serviços, não enquadrados nas categorias CS5, CS4, CS3 e CS2.*
- b) *Depósito de tintas e/ou pneus, com espaço coberto dedicado a esta atividade com área inferior a 200,00 m², estoque máximo de 250,00 m³ e empilhamento máximo com altura de 2,50 m.*
- c) *Depósito de botijões de gás, com no máximo 20 unidades de 13 kg cada.*

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 2.208 de 14 de dezembro de 1990 - artigo 5)

X - Indústrias - Classificação conforme consta no "**Quadro VI**", anexo e integrante desta Lei.

§ 1º - *Ficam estabelecidos a classificação das indústrias, conforme o grau de Risco Ambiental de sua atividade:*

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 4.032 de 24 de abril de 2008 - artigo 4)

Indústria I 1: *Virtualmente sem risco ambiental, com baixo grau de incomodidade. São os estabelecimentos cujos processos (inclusive os produtivos), submetidos no máximo à métodos primários ou simplificados de controle e tratamento, atingem o limite de incomodidade tolerável pela vizinhança imediata, e não perturbem o repouso noturno da população em sua área de influência.*

Indústria I 2: *Risco ambiental leve, com baixo grau de nocividade e médio grau de incomodidade. São os estabelecimentos cujos processos (inclusive os produtivos), submetidos aos métodos de controle ambiental, não causem incômodos significativos às demais atividades urbanas, sendo aconselhável manter uma distância de uso residencial.*

Indústria I 3: *Risco ambiental moderado, com baixo grau de periculosidade, médio grau de nocividade e elevado grau de incomodidade. São os estabelecimentos, cujos processos (inclusive os produtivos), mesmo submetidos a métodos adequados de controle e tratamento, ainda emitam substâncias odoríferas e material particulado, em concentrações perceptíveis fora dos limites da propriedade, observada a proteção da saúde pública.*

Indústria I 4: *Risco ambiental médio-alto, com médio grau de periculosidade, elevado grau de nocividade e de incomodidade. São os estabelecimentos, cujo processamento possa liberar, ainda que acidentalmente, substâncias para o meio ambiente em quantidades tais que, mesmo após a adoção de medidas de controle ambiental, resultem em concentrações fora dos limites do estabelecimento, podendo provocar danos ao meio ambiente e saúde pública.*

Indústria I 5: *Risco ambiental alto, com alto grau de periculosidade, nocividade e incomodidade. São os estabelecimentos de grande impacto ambiental ou de extrema periculosidade. (pólo químico).*

§ 2º - *Deverão ser adotadas medidas mitigadoras dos impactos negativo:*

- (a) *Os níveis de ruído emitidos pela atividade, deverão atender ao disposto na legislação vigente;*
- (b) *No caso de emissão de ruídos, fora dos limites da propriedade, deverá ser executado o projeto de isolamento acústico do estabelecimento;*
- (c) *Na hipótese de equipamentos que produzam "choque" ou vibração, estes deverão ser assentados em bases próprias e adequadas, a fim de evitar incômodos à vizinhança;*
- (d) *Os motores de refrigeração (câmara fria, freezer, etc) deverão ser providos de isolamento acústico;*
- (e) *As operações mais ruidosas, deverão ser realizadas o mais distante possível das edificações ou lotes vizinhos e em local confinado, obedecidas as normas legais de construção, iluminação e ventilação do Município;*
- (f) *Na hipótese de operações de solda, estas deverão ser realizadas em local adequado, a fim de impedir que o luzimento provocado por tal atividade afete os setores vizinhos;*
- (g) *As operações de lavagem e pulverizações de veículos deverão ser realizados em compartimento fechado;*
- (h) *Os despejos de óleos, graxas e gorduras, deverão passar por sistema de retenção, antes de serem lançados em rede pública ou corpo d'água;*
- (i) *A atividade não poderá emitir material particulado, fora dos limites da propriedade;*

- (j) O processo de pintura por aspersão, deverá ser realizado em compartimento próprio, fechado, provido de sistema de ventilação local exaustora com filtro ("cabine de pintura");
- (l) Fica proibido a emissão de odores, fora dos limites da propriedade;
- (m) Os resíduos sólidos gerados pela atividade, deverão ter destino adequado, sendo vedado dispô-los a céu aberto ou incinerá-los no local;
- (n) A atividade deverá ser licenciada pelo órgão estadual de saneamento ambiental (CETESB);
- (o) No caso de haver fornos à lenha, estes deverão ser providos de sistema de "cata-fuligem" (nas chaminés);
- (p) Autorização por parte do órgão competente do Ministério da Aeronáutica;
- (q) Pátio de carga e descarga de caminhões, e acessos de veículos serão determinados por meio de análise específica da Secretaria de Planejamento e Coordenação;
- (r) O número de vagas será determinado por meio de análise específica da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

§ 3º - Os documentos necessários a expedição para Certidões, Atestados, Aprovações, relacionadas a atividade industrial serão exigidos e analisados a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 3.672 de 29 de setembro de 2003 – artigos 2 e 5)

XI – Institucional – INS - Compreendem:

Áreas de uso público destinado a instalação de equipamentos urbanos e comunitários tais como asilos, orfanatos, albergues, igrejas e estabelecimentos congêneres, mantidos pelo poder público ou por entidade civis, sem fins Lucrativos.

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 4.032 de 24 de abril de 2008 - artigo 3)

Seção III Uso e Ocupação do Solo

Artigo 10

Nas zonas instituídas pelo artigo 6º, as restrições de uso e de ocupação do solo são as estabelecidas pelo "Quadro I", anexo e integrante desta Lei.

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 4.196 de 09 de dezembro de 2009 - artigo 4)

§ 1º - Admite-se, no mesmo imóvel, desde que não vedados na zona em que se situa, os múltiplos usos lícitos aos quais o mesmo se prestar.

§ 2º - Nas diretrizes básicas para uso e ocupação do solo deverão constar a implantação de ciclovias, em todos os projetos de parcelamento de solo urbano.

I - As vias destinadas à circulação de veículos, que se constituírem nas principais artérias, serão acrescidas de, pelo menos, 2.00 m (dois metros), para implantação de ciclovias.

II - O projeto deverá estabelecer o local onde será implantada a ciclovia, se do lado direito ou esquerdo da via pública.

III - A implantação do centro da via de circulação implicará em que a ciclovia tenha, pelo menos, 3.00 m (três metros), de largura, aumentando-se a largura da via, para que isto ocorra.

IV - O previsto neste artigo e seus parágrafos aplica-se, no que couber, à Administração Municipal.

V - O previsto neste artigo e seus parágrafos, não se aplica a Z III - Residencial de Média Densidade, desde que as ruas tenham no mínimo 09(nove) metros de leito carroçável).

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 3.355 de 28 de junho de 1999)

VI - A critério da Administração Municipal poderão ser implantadas ciclovias em vias e logradouros públicos já existentes.

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 3.011 de 24 de junho de 1996)

§ 3º - Serão permitidos o desdobramento de lotes, atendido o disposto neste artigo e, nos seguintes locais: Parque São Francisco e Jardim Aeroporto, Z III - I; Loteamento São Dimas, Z III - 2; Chácara São Dimas, Z

IV-2; Beira Rio I e II, Parque do Sol e Jardim do Vale, Z III - 3; Jardim do Vale II, Z III - 4; São Bento, Vila São José, Vila Guará, Z III - 9; Vila Regina, Z III - 13; Vila Bela, Z III - 15; Santa Luzia, Z III - 18; Vila Brasil e Vila Paulista, Z III - 10; Figueira e Vasco da Gama, Z II - 2; Pedregulho; Nova Guará; Vila Mollica; Engenheiro Neiva; Jardim Primavera; Vila Angelina; Campinho; Santa Rita; Jardim Tamandaré e Jardim Vista Alegre, excluídos os desdobramentos de lotes nos corredores comerciais definidos em Lei.

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 3.309 de 09 de dezembro de 1998)

I - Os lotes resultantes de desdobramento não poderão ter frente inferior a 5,00 m (cinco metros) e área mínima inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

II - Fica vedado o desdobramento de lote quando a linha divisória da parte a ser desdobrada recair sobre construção existente e em área de insolação e aeração.

III - A parte do lote não vinculada a construção existente poderá ser desdobrada, desde que por si só ou anexada a lote contíguo, venha a se constituir em lote autônomo.

IV - Para efeito de desdobramento, quando existir edificação no lote, deverão ser respeitados o coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e recuos previstos na legislação vigente para a zona de uso de sua localização.

V - O desdobramento de lote deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal, a pedido do interessado instruído com documentação a ser a regulamentada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 2.732 de 18 de julho de 1994 - artigo 4)

Artigo 11

Nos casos de edificação, reforma ou ampliação de imóveis, deverão ser respeitados os recuos previstos nesta Lei.

§ 1º - *São dispensados do recuo frontal no pavimento térreo e no primeiro pavimento, as edificações em lotes com frente para faces de quarteirões onde, na data da publicação desta Lei, já houver mais de 50% (cinquenta por cento) dos lotes ocupados por edificações com recuo nulo ou inferior a 2,00 (dois) metros, devendo o interessado comprovar tal situação.*

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 2.122 de 14 de dezembro de 1989 - artigo 1)

§ 2º - Para lotes com frente para mais de um logradouro público, será exigido, para a edificação, o recuo secundário de 2,00 (dois) metros.

§ 3º - Na determinação do recuo secundário, no caso de lote ou terreno situado, ou localizado, frente à calçada arborizada, a edificação não poderá prejudicar as árvores existentes.

§ 4º - Em casos de lotes ou terrenos com frente para mais de uma via, o recuo adicional será, também, exigido para a via secundária, desde que por esta exista acesso para veículos ou pedestres.

§ 5º - Em qualquer zona, nos lotes ou terrenos de esquina, as edificações e os muros de altura superior a 1,00 (um) metro, não poderão ultrapassar o limite determinado pelo arco de circunferência, de raio igual a 6,00 (seis) metros, que tangência os dois alinhamentos.

§ 6º - Em qualquer zona, os pavimentos situados no subsolo podem ocupar os recuos laterais e os dos fundos do lote ou terreno.

§ 7º - *As ruas baixo relacionadas deverão seguir os recuos determinados no Quadro I:*

*.Rua Adolfo de Castro;
.Rua Alberto Barbeta;
.Rua Alexandre Fleming;
.Rua Almirante Barroso;
.Rua Álvares Cabral;
.Rua André Alckmin;
.Rua Barão do Rio Branco;
.Rua Bartolomeu Bueno;
.Rua Benjamim Constant;
.Rua Caetano de Campos;
.Rua Castro Alves;
.Rua Caramurus;
.Rua Comandante Salgado;
.Rua Comendador João Galvão;*

.Rua Comendador Rodrigues Alves, exceto calçada;
.Rua Conselheiro Dantas;
.Rua Coronel Tamarindo;
.Rua Coronel Virgílio;
.Rua Costa Braga;
.Rua Dom Bosco;
.Rua Dom João VI;
.Rua Domingos Rodrigues Alves;
.Rua Dr. Castro Santos;
.Rua Dr. Martiniano;
.Rua Dr. Moraes Filho até a Rua Dr. Martiniano;
.Rua Dr. Souza Pinto;
.Rua Duque de Caxias;
.Rua Flaminio Lessa;
.Rua Feijó;
.Rua Gama Rodrigues;
.Rua Gastão Meirelles;
.Rua Henrique Dias;
.Rua Índia Paraguassu;
.Rua Inês Teodoro;
.Rua Jaques Félix;
.Rua João de Castro Coelho;
.Rua Joaquim Maia;
.Rua Joaquim Miguel;
.Rua José Bonifácio;
.Rua José Marcondes França;
.Rua Juritis;
.Rua Lamartine Delamare;
.Rua Marechal Deodoro;
.Rua Marechal Floriano;
.Rua Mem de Sá.
.Rua Ministro Salgado Filho;
.Rua Monsenhor Filippo;
.Rua Olavo Bilac;
.Rua Oliveira Borges;
.Rua Paissandú;
.Rua Pedro Marcondes;
.Rua Prof. Firmino Dias Xavier;
.Rua Prudente de Moraes;
.Rua Quintino Bocaiúva;
.Rua Rafael Brotero;
.Rua Rangel Pestana, da Rodovia Presidente Dutra até a Rua Vigário Martiniano;
.Rua Santa Clara;
.Rua São Francisco;
.Rua São Vicente de Paula;
.Rua Sete de Setembro;
.Rua Siqueira Campos;
.Rua Tamandaré;
.Rua Vieira de Moura;
.Rua Visconde de Guaratinguetá - lado par;
.Rua Visconde do Rio Branco
.Rua Xavantes;

.Av. Brasil;
.Av. Brasília;
.Av. Nossa Senhora de Fátima;
.Av. Presidente Vargas até a Rua D. João VI;
.Av. Vaz de Caminha;

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 2.122 de 14 dezembro de 1989 - artigo 2)

Artigo 12

Para os efeitos de cálculo de coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, recuos e números de pavimentos, serão consideradas, se existentes, tanto as áreas construídas e cobertas da edificação principal como as das acessórias.

(Alteração promovida pela Lei Municipal nº 3.456 de 23 de novembro de 2001 – artigo 1)

§ 1º - Nos lotes com declividade superior a 20% (vinte por cento), a área construída semi-enterrada, desde que utilizada para garagem, pode ser excluída do cálculo do coeficiente de aproveitamento.

§ 2º - No cálculo do coeficiente de aproveitamento de prédios multi-familiares, não será computada a área de "pilotis", desde que os mesmos estejam, livres e sem qualquer vedação, admitindo-se o respectivo uso para estacionamento.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, serão computadas, no cálculo do coeficiente de aproveitamento, as áreas destinadas aos equipamentos de acesso aos pavimentos superiores.

§ 4º - Em prédios residenciais multi-familiares, as instalações destinadas à zeladoria, situadas no pavimento de cobertura, não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento e nem no número de pavimentos, desde que a área respectiva não exceda a 50% (cinquenta por cento) da área do andar padrão, não podendo, em qualquer caso, exceder a 60,00 (sessenta) metros quadrados.

§ 5º - Em imóveis situados em faixas de servidão "non aedificandi", as áreas correspondentes a essas faixas poderão ser computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

§ 6º - Nas Zonas II e III, as edificações construídas com taxa de ocupação inferior à máxima permitida, poderão ter um coeficiente de aproveitamento superior a 2 (dois), em conformidade com a fórmula:

$$a = \frac{T}{t} + (A - 1), \text{ onde:}$$

a = coeficiente máximo de aproveitamento para a obras;

T = taxa máxima de ocupação para a zona;

t = taxa de ocupação adotada para a obra;

A = coeficiente máximo de aproveitamento para a zona.

§ 7º - Nos subsolos, as áreas de uso exclusivo para estacionamento, admitidas as dependências acessórias à garagem, não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento, devendo, entretanto, qualquer outro compartimento ser integrado ao referido cálculo.

§ 8º - *Em imóveis localizados em terrenos com desnível natural (declive ou aclave) superior a 15%, serão permitidos até 4 (quatro) pavimentos escalonados, não podendo ultrapassar um pavimentos sobre outro a altura de 6,00 m.*

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 3.546 de 23 de novembro de 2001 – artigo 2º)

ARTIGO 13

As normas para dimensionamento de estacionamento de veículos são as indicadas no "**Quadro II**", anexo e integrante desta lei.

Parágrafo Único - Em imóveis localizados em ruas de uso exclusivo para pedestres, não será permitida a destinação de área para estacionamento de veículos.

ARTIGO 14

Em função dos diversos usos admitidos, as dimensões mínimas para o leito carroçável dos logradouros nos quais venham a se instalar imóveis para abrigá-los, são as constantes do "**Quadro IV**", anexo e integrante desta lei.

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.259 de 23 de Dezembro de 2010 – artigo 5)

ARTIGO 15

Os imóveis situados na Zona de Corredor Comercial (Z III), deverão respeitar os parâmetros constantes do "**Quadro III**", anexo e integrante desta lei.

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.259 de 23 de Dezembro de 2010 – artigo 3)

ARTIGO 16

As praças, largos, jardins e bosques, considerados logradouros públicos, quanto aos respectivos usos:

I - Não se sujeitam às exigências estipuladas para as zonas previstas no artigo 6º desta lei;

II - Não admitem os usos mencionados no artigo 9º desta lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, mediante ato próprio, especificará as áreas mencionadas neste artigo.

ARTIGO 17

Na Zona Rural não se permitirá o parcelamento do solo para fins urbanos.

§ 1º - Na zona mencionada neste artigo, os usos permitidos para as edificações são as que sirvam de apoio às atividades desenvolvidas no imóvel, conforme listagem constante do "**Quadro V**", anexo e integrante desta lei.

(Ampliação promovida pela Lei Municipal nº. 4.259 de 23 de Dezembro de 2010 – artigo 3)

ARTIGO 18

Na Zona Urbana não serão permitidos estábulos, cocheiras, granjas avícolas, pocilgas ou estabelecimentos congêneres.

CAPÍTULO III **Normas Administrativas**

Seção I **Licenciamentos**

ARTIGO 19

A expedição de alvará de construção e de "habite-se" é condicionada à obediência às normas desta lei.

Parágrafo Único - A aprovação de construção, reforma ou ampliação de edificações, no que não colidir com as disposições desta lei, se fará de acordo com as normas do Código de Obras do Município.

ARTIGO 20

A utilização, bem como as alterações de uso dos imóveis, só serão autorizadas se conformadas às disposições desta lei e mediante requerimento à Prefeitura com indicação:

I - da pessoa legal responsável pela atividade;

II - do endereço do local onde a atividade será exercida;

III - da natureza de cada atividade exercida, no mesmo endereço, pela mesma pessoa legal.

ARTIGO 21

A transferência ou alteração de licença de funcionamento de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, poderá ser autorizada desde que:

I - seja mera consequência da mudança da razão social;

II - a mudança de ramo não contrarie as disposições desta Lei e das demais normas pertinentes.

Seção II **Usos e Imóveis "Não Conformes"**

ARTIGO 22

São considerados "não conformes", os lotes, edificações e usos autorizados em data anterior à da publicação desta Lei, mas que não lhe atendam as disposições.

§ 1º- São permitidas alterações de áreas construídas ou da configuração de lotes, bem como dos respectivos usos, desde que as desconformidades existentes não venham a ser agravadas.

§ 2º - Os lotes e edificações "não conformes", negociados a partir da data da publicação desta Lei, que já estejam registrados, enquadraram-se, para todos os efeitos, nos seus dispositivos.

ARTIGO 23

Os usos "não conformes" poderão permanecer na zona e no imóvel em que se situam.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, a renovação da licença, ou alvará de funcionamento, fica condicionada à verificação de inexistência do agravamento da desconformidade, através de reforma, ampliação ou alteração do uso.

ARTIGO 24

As alterações de uso em lotes ou edificações "não conformes", são permitidas desde que o novo uso seja admitido, por esta Lei, na respectiva zona.

Seção III Infrações e Penalidades

ARTIGO 25

A infração a qualquer dispositivo desta Lei, bem como a realização de obra ou serviço que ofereça perigo de caráter público ou particular, inclusive para o executante, ensejará a notificação do infrator para regularização da situação, no prazo que lhe for determinado.

ARTIGO 26

Em caso de desrespeito à notificação de que trata o artigo anterior desta Lei, o infrator sujeita-se à imposição de uma, ou mais, das seguintes penalidades:

I - multa;

II - embargo de obras ou serviços;

III - interdição do canteiro de obras;

IV - interdição das atividades;

V - interdição do imóvel;

VI - demolição.

Parágrafo Único - A multa prevista neste artigo será equivalente ao de 1 (um) valor financeiro de referência, inclusive se o projeto apresentado à aprovação da Prefeitura contenha informações falsas sobre o imóvel a ser edificado, reformado ou utilizado.

ARTIGO 27

O desrespeito ao embargo de obras, serviços ou uso do imóvel, independentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitará o infrator às multas especificadas no parágrafo primeiro deste artigo, por dia de infração, e, cumulativamente, às penalidades mencionadas no artigo 26, desta Lei.

§ 1º - As multas diárias aplicáveis, conforme a gravidade da infração, compõem o "**Quadro VII**", anexo e integrante desta Lei.

§ 2º - Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

ARTIGO 28

A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, não dispensa o atendimento às disposições desta Lei e das suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de responder pelos eventuais danos resultantes da infração.

CAPITULO IV Das disposições Transitórias e Finais

ARTIGO 29

A execução e utilização declarada das edificações com pedido de alvará de construção protocolado, e projeto em fase de exame pela Prefeitura, na data da publicação desta Lei, não se sujeitam aos seus termos, exigências ou condições, desde que obedecido o prazo de validade previsto para as obras, que, em tal caso, será de um ano e improrrogável.

ARTIGO 30

A execução e utilização de edificações que, na data da publicação desta Lei, estiverem com alvará de construção em vigor, ou em fase de execução de obras, não se sujeitam aos termos, exigências ou condições desta Lei.

ARTIGO 31

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de Outubro de 1986.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XVIII.

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
I	Centro Principal	R1a, CS1, CS3, I1, R2	125,00	5,00	2,00	(*)	(*)	0,80	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	3
		R1a, CS1, CS3, I1, R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		R1a	500,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	4,00	0
		CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS1, CS3, I1, R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*2)	(*2)	0,70	2,00	2
	Residencial de alta densidade (*6)	R1a, CS3, I1, CS1	125,00	5,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		CS4 (*10)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*2)	(*2)	0,70	2,00	2
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	3
III	Residencial de média densidade (*6)	R1a, R1b, I1, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	3
		R2, INS	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*2)	(*2)	0,70	(*2)	2
IV	Residencial de baixa densidade (*6)	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS, CS4 (*10)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		R2, CS2, CS4, I2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*2)	(*2)	0,70	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	3

QUADRO I

	ZONA	USOS PERMITIDOS	AREA MINIMA (m ²)	FRENTE MINIMA (m ²)	RECUO MINIMO (m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
V	Estritamente residencial	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	2
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
VI	Interesse turístico	R1a, R1b, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		R2, CS2, CS4 (*8)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		R3	5.000,00	15,00	4,00	(*2)	(*2)	0,60	2,00	0
VII	Industrial	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		INS, CS2, CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		CS4, CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
VIII	Industrial II (Potim)	Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/91, publicada no diário oficial do Estado Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31/12/91								
IX	Institucional	CS1	500,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
X	Comércio e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4, (*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	2
		R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2, INS, CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
XI	Revogada									

CORREDORES

XII	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	ÁREA MÍNIMA(m²)	RECUO MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
	Corredor tipo A	CS1, R1a	150,00	5,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	3,00	0
		INS, CS4 (*10)	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	3,00	0
		CS2	500,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		R2, CS4	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
		R3	5.000,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	(*)	(*)	2
	Corredor tipo B	CS1, R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS3, CS4 (*8), I1, INS, CS4 (*10)	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	3,00	0
		INS, CS4 (*10)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS2(*11)	500,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,75	4,00	0
		CS2	500,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	4,00	0
		R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
		R3	5.000,00	15,00	(*2)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
	Corredor tipo C	CS1, R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	3,00	0
		INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	3
		INS, CS4 (*10)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS2	500,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	4,00	0
		R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
		I2	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	0,70	3,00	0
R3		5.000,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2	

CORREDORES

ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MIMIMA (m ²)	FRENTE MÍMIMA (m)	RECUO MINIMO (m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV.
				FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
Corredor tipo D	CS1, R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	3,00	0
	CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	3,00	0
	INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
	CS3, CS4 (*10)	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
	CS2, CS4, CS5 (*4), I2, I3, I4	1.000,00	20,00	(*1)	3,00	3,00	0,70	4,00	0
	R3	5.000,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	(*)	(*)	2
Corredor tipo E	R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	1,50	2
	CS1 (*5), CS3	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
	R2	300,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
	R2	600,00	20,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
	R3	5.000,00	15,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
	INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	3
Corredor Tipo F (*10)	R1a, CS1,	250,00	10,00	(*1)	(* 1)	(* 1)	0,70	2,00	0
	CS4 (*8 / * 10), I1, INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
	R2	300,00	10,00	(*1)	2,00	(*)	0,70	4,00	0
	R2	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	8,00	20
Corredor Tipo G	R1a	300,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
	CS1 (*5)	300,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
	CS4 (*10)	1.000,00	30,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
	INS	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	2

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m ²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
XIII	Industrial Praia Grande	CS1, I1	1.000,00	50,00	15,00	4,00	4,00	0,60	1,00	0
		I2, I3, I4	5.000,00	100,00	15,00	5,00	4,00	0,50	1,00	0
XIV	Aduaneira	A (*7)	2.000,00	30,00	15,00	5,00	4,00	0,50	2,00	0
		B (*7)	4.000,00	50,00	15,00	5,00	4,00	0,60	3,00	0
XV	REVOGADO									
XVI	REVOGADO									
XVII	Residencial e serviços de pequeno porte	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
		CS1 (*9)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	3
XVIII	Residencial e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	2
		I2, CS2, CS4, INS	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
XIX	Industrial Basf	I5	60.000,00	100,00	15,00	15,00	15,00	0,50	1,00	0
XX	Recreativa	R1a, CS1, CS3	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
XXI	Militar	R1a, CS1	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0

QUADRO I

ITENS	OBSERVAÇÕES																	
*	Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo																	
*1	Vide Quadro III																	
*2	Normas para Conjuntos Habitacionais e de acordo com a Zona em que se situa																	
*3	Inclusive o pavimento térreo																	
*4	Exceto alínea b																	
*5	Restrito a: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Comércio de roupas, calçados, acessórios, bijuterias e similares;</td></tr> <tr><td>Comércio de brinquedos, artigos infantis e similares;</td></tr> <tr><td>Comércio de amarrinhos, linhas, roupa de cama, mesa, banho e similares</td></tr> <tr><td>Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, padarias, confeitarias, rotisseiras, casa de frios, bufets, empórios e similares;</td></tr> <tr><td>Ateliê de exposição de artes, pintura, cerâmicas e similares;</td></tr> <tr><td>Institutos de beleza, manicure, cabeleireiro, massagem, depilação e similares;</td></tr> <tr><td>Pet Shop</td></tr> <tr><td>Escritórios/Consultórios de prestação de serviços;</td></tr> <tr><td>Academias de Ginástica e dança;</td></tr> <tr><td>Escolas de línguas, música, artes, pintura, artesanato e pré escola;</td></tr> <tr><td>Comercio e locação de CD e DVD, Lan House e prestação de serviços na área de informática;</td></tr> <tr><td>Instituições beneficentes / filantrópicas;</td></tr> <tr><td>Estacionamento para veículos de passeio e utilitário pequeno;</td></tr> <tr><td>Repartições públicas/autarquias;</td></tr> <tr><td>Drogarias, farmácias, perfumarias, drugstore e similares;</td></tr> <tr><td>Papelarias, livrarias, banca de jornal e similares;</td></tr> <tr><td>Comércio de móveis, decorações e similares;</td></tr> </table>	Comércio de roupas, calçados, acessórios, bijuterias e similares;	Comércio de brinquedos, artigos infantis e similares;	Comércio de amarrinhos, linhas, roupa de cama, mesa, banho e similares	Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, padarias, confeitarias, rotisseiras, casa de frios, bufets, empórios e similares;	Ateliê de exposição de artes, pintura, cerâmicas e similares;	Institutos de beleza, manicure, cabeleireiro, massagem, depilação e similares;	Pet Shop	Escritórios/Consultórios de prestação de serviços;	Academias de Ginástica e dança;	Escolas de línguas, música, artes, pintura, artesanato e pré escola;	Comercio e locação de CD e DVD, Lan House e prestação de serviços na área de informática;	Instituições beneficentes / filantrópicas;	Estacionamento para veículos de passeio e utilitário pequeno;	Repartições públicas/autarquias;	Drogarias, farmácias, perfumarias, drugstore e similares;	Papelarias, livrarias, banca de jornal e similares;	Comércio de móveis, decorações e similares;
Comércio de roupas, calçados, acessórios, bijuterias e similares;																		
Comércio de brinquedos, artigos infantis e similares;																		
Comércio de amarrinhos, linhas, roupa de cama, mesa, banho e similares																		
Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, padarias, confeitarias, rotisseiras, casa de frios, bufets, empórios e similares;																		
Ateliê de exposição de artes, pintura, cerâmicas e similares;																		
Institutos de beleza, manicure, cabeleireiro, massagem, depilação e similares;																		
Pet Shop																		
Escritórios/Consultórios de prestação de serviços;																		
Academias de Ginástica e dança;																		
Escolas de línguas, música, artes, pintura, artesanato e pré escola;																		
Comercio e locação de CD e DVD, Lan House e prestação de serviços na área de informática;																		
Instituições beneficentes / filantrópicas;																		
Estacionamento para veículos de passeio e utilitário pequeno;																		
Repartições públicas/autarquias;																		
Drogarias, farmácias, perfumarias, drugstore e similares;																		
Papelarias, livrarias, banca de jornal e similares;																		
Comércio de móveis, decorações e similares;																		
*6	As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao gabarito de altura do Ministério de Aeronáutica																	
*7	Restrito a: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>A – Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria)</td></tr> <tr><td>B – Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns Gerais (depósitos);</td></tr> <tr><td style="text-align: center;">Centrais de compras;</td></tr> <tr><td style="text-align: center;">Entrepósitos aduaneiros.</td></tr> </table>	A – Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria)	B – Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns Gerais (depósitos);	Centrais de compras;	Entrepósitos aduaneiros.													
A – Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria)																		
B – Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns Gerais (depósitos);																		
Centrais de compras;																		
Entrepósitos aduaneiros.																		
*8	CS4 – Alínea d: <i>“Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, marcenaria, borracharia e similares.)”.</i> Deverá apresentar anuência de todos os confrontantes num raio de 50,00 concordando com a atividade. (Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 3.759 de 24 de novembro de 2004)																	
*9	Restrito a: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Consultórios e escritórios;</td></tr> <tr><td>Clínicas médicas;</td></tr> <tr><td>Institutos de beleza.</td></tr> </table>	Consultórios e escritórios;	Clínicas médicas;	Institutos de beleza.														
Consultórios e escritórios;																		
Clínicas médicas;																		
Institutos de beleza.																		
*10	Permite apenas alínea “ a “ , restrito a posto de abastecimento de combustível																	
*11	Permite apenas alínea “ a “ , restrito a Shopping Center																	

QUADRO II

CATEGORIAS	TIPO DE ESTABELECIMENTO	ÁREA MÍNIMA PARA AUTOMÓVEIS	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
R 1	R1b – 02 Habitações geminadas e iguais	12,00 m ² por unidade residencial	
	Habitações agrupadas horizontalmente	12,00 m ² por unidade residencial	
R 2	Habitações agrupadas verticalmente	12,00 m ² por unidade residencial	
R 3		12,00 m ² por unidade residencial	
CS 1		1 vaga para cada 50,00 m ² de área edificada	
	Hotéis / Motéis	12,00 m ² para cada quarto	
	Estabelecimentos de Ensino / Bancos / Restaurantes/ Choperias / Churrascarias e Pizzarias / Clubes / Buffet	1,00 m ² para cada 10,00 m ² de área construída	
	Supermercado	1,00 m ² para cada 10,00 m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00 m ²
CS 2		1 vaga para cada 10,00 m ² de área edificada	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00 m ²
	Pronto-Socorro, Ambulatórios com área construída superior a 300,00 m ²	1,00 m ² para cada 17,00 m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00 m ²
	Lojas de departamentos, supermercados ou centros de compras com área construída superior a 1.000,00 m ²	1,00 m ² para cada 2,00 m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00 m ²
	Hospitais	1,00 m ² para cada 10,00 m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00 m ²
CS 3		1 vaga para cada 50.00 m ² de área construída	
CS 4 / CS 5		1 vaga para cada 100,00 m ² de área construída	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00 m ²
INS		1 vaga para cada 500.00 m ² de área construída	
	Templos religiosos	1 vaga para cada 700.00 m ² de área construída	
I 1		1 vaga para cada 100.00 m ² de área construída ou fração	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00 m ²
I 2, I 3, I 4, I 5		1 vaga para cada 100.00 m ² de área construída ou fração	Obrigatório com área construída superior a 1.000,00 m ²

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATÓRIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo A	R. Alexandre Fleming		XO			
	R. da Associação (dentro do perímetro urbano da Rocinha)		XO			
	R. Benedito Marcondes		XO			
	R. Comandante Salgado		XO			
	R. Coronel João Vieira		XO			
	R. Coronel Pires Barbosa		XO			
	R. dos Juritis		XO			
	R. João de Castro Coelho		XO			
	R. Raul Pompéia		XO			
	R. São Vicente de Paula (lado par)		XO			
	R. Siqueira Campos		XO			
	R. Visconde de Guaratinguetá		XO			
	Av. Alberto Barbeta (entre a Av. João Pessoa e o limite sul do Lot. Village Mantiqueira)		XO			
	Av. Dona Rosinha Filippo		XO			
	Av. Dr. João Baptista Rangel de Camargo		XO			
	Av.: Francisco Joaquim Pereira (dentro do perímetro urbano da Rocinha)		XO			
	Av. Martim Cabral		XO			
	Av. Prof. Breno Vianna		XO			
	Praça Brito Broca		XO			
Estrada Vicinal Tancredo Neves(dentro do perímetro urbano do bairro da Pedrinha)		XO				
Rodovia Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano)		XO				
Corredor Tipo B	R. Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste – Beira Rio I)		XO			
	R. José Pereira Cruz (antiga Av. 02 – Jd do Vale I)		XO			
	Av. Agenor Pires da Fonseca (Jardim do Vale)		XO			
	Av. Contorno Norte (Jardim Esperança)		XO			
	Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre ZIII-10 e ZVII-3)		XO			
	Av. Frei Antônio de Santa Ana Galvão		XO			
	Av. João Pessoa		XO			
	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira		XO			
	Av. Ministro Salgado Filho		XO			
	Av. Nossa Senhora de Fátima		XO			
	Av. Padroeira do Brasil		XO			

QUADRO III						
CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATÓRIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo B	Av. Prof. João Rodrigues de Alckmin (antiga Av: Contorno Leste)					
	Av. Rui Barbosa					
	Av. Santos Dumont					
	Av. Áurea Maria de Jesus da Silva		XO			
	R. Profª Deonice Gomes Correa de Carvalho (do nº 02 ao 66)		XO			
	Av. Epaminondas Rodrigues Soares		XO			
	Av. Prof. Francisco Lacaz Neto (entre Beira Rio e Parque do Sol)		XO			
	Av. George Washington Galvão Nogueira entre as Chácaras Jardim do Vale e o Loteamento Jardim do Vale II)		XO			
	Rua Expedicionário José de Moura e Silva		XO			
Corredor Tipo C	Estrada Guaratinguetá 452 – Cidade – Potim (dentro da zona urbana e expansão urbana)	XO				
	Estrada Guaratinguetá 452 – Cidade - Potim				XO	
Corredor Tipo D	Av: Basf		XO			
	R. Educador Paulo Reglus Neves Freire		XO			
	R. Maria da Conceição Duarte		XO			
	Marginais da Rodovia Presidente Dutra		XO			
	Rod. Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego Paturi)		XO			
	Rod. Washington Luiz (entre o córrego Paturi e a divisa com Lorena)				XO	
	Estrada Vicinal GTG 040				XO	
Corredor Tipo E	R. Cândido Dinamarco		XO			
	R: Maria Benedita Gobo – Village Mantiqueira		XO			
	Av. Alberto Barbeta (entre o limite norte do Lot. Village Mantiqueira e limite norte do Lot. Jd. Do Vale)		XO			
	Av. Carlos Rebelo Júnior		XO			
	Av. Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. João Alves Motta e Av. Carlos Rebello Júnior)		XO			
	Av. Monte Castelo		XO			
	Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebello Júnior)		XO			
	Av. Presidente Vargas (lado ímpar)		XO			
Corredor Tipo F	R. André Alckmin		XO			
	R. Benedito Rodrigues Alves		XO			
	R. Jacques Felix	XO				
	R. Lycurgo Meirelles Reis		XO			
	R. Monsenhor Aníbal de Melo		XO			

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATÓRIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo G	Rua Dr. Paulo Oliveira de Abreu (até o numero 50)		XO			
	Rua Marginal a Av. Ariberto Pereira da Cunha – Lado Par (entre a Praça Ministro Rodrigues Alckmin e a Praça Coronel Antônio da Silva)		XO			
	Rua Noel Lourenço Oliveira de Abreu (até o numero 50)		XO			
	Rua Petrônio Vilela Leite (antiga Rua 06 – Lot. Pref. Gilberto Filippo)		XO			
	Rua Prof. Bernardelli Cardoso (antiga Rua 08 – Lot. Pref. Gilberto Filippo)		XO			
	Rua Ruy Bernardelli Cardoso (antiga Rua 09 – Lot. Pref. Gilberto Filippo)		XO			
	Av. Alberto Barbeta (entre o limite sul do Lot. Village Mantiqueira e o limite norte do Lot. Village Mantiqueira)		XO			

QUADRO IV

USOS	LARGURA DO LEITO CARROÇAVEL		
	6,00	8,00	10,00
R1a	X		
R1b	X		
R2		X	
R3		X	
CS1		X	
CS2			X
CS3		X	
CS4			X
CS5			X
I1		X	
I2			X
I3			X
LEGENDA: X - USOS R1a, R1b 0 - Usos diários			

QUADRO V

ZONAS		USOS							
	Urbano (* 1)	Comércio / Serviços de apoio ao tráfego rodoviário (*3)	Agrícola / pecuário/ eqüino, suíno, ovino cultura / florestal (*3)	Minerario (*3)	Ecoturismo, Serviços de hospedagem, alimentação e lazer de pequeno porte com musica ao vivo (*3)	Mata Nativa	Indústria I 1 (*2) (*3)	Indústria I 2 (*2) (*3)	Indústria I 3 (*2) (*3)
PROTEÇÃO AOS MANANCIASIS		-----Vide Lei Municipal n.º 1.704 de dezembro de 1982 -----							
PRESERVAÇÃO PERMANENTE	N	N	N	N	N	S	N	N	N
PRESERVAÇÃO AO USO URBANO	N	N	S	S	S	S	S	N	N
PRESERVAÇÃO AGRÍCOLA	N	N	S	N	S	S	S	S	N
RURAL REMANESCENTE	N	S	S	S	S	S	S	S	S
Legenda: S : Uso permitido N : Uso proibido									
ITENS	OBSERVAÇÕES								
* 1	Uso Urbano – usos constantes no artigo 9 º								
* 2	<ul style="list-style-type: none"> • Permitidas indústrias, em áreas menores que 100 há, restritas a agroindústria, cerâmicas artesanais, abate e conservação de bovinos, bubalinos, ovinos, aves, suínos, peixes, rãs, coelhos e outros, fabricação de subprodutos, processamento de gêneros alimentícios e conservas. • Não serão permitidas atividades previstas no anexo I da Resolução CONAMA n.º 237 de 19/12/97 (atividades ou empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental). 								
*3	<ul style="list-style-type: none"> • Mediante a adoção de métodos e técnicas conservacionistas do solo e das águas; • Vedados os usos urbanos incompatíveis com a preservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos e a degradação do solo, respeitando os limites e restrições da legislação específica 								

QUADRO VI

CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS INDUSTRIAIS, SEGUNDO PARÂMETROS AMBIENTAIS

PARÂMETROS	NÍVEIS				
	I 1	I 2	I 3	I 4	I 5
Área Construída	Igual ou inferior a 500,00 m ²	Igual ou inferior a 2.500,00 m ²	Superior a 2.500,00 m ²	Superior a 2.500,00 m ²	Superior a 2.500,00 m ²
Valor do "W" (*1)	1,0 – 1,5 – 2,0	2,5	3,0 - 3,5	4,0 – 4,5 – 5,0	4,0 – 4,5 – 5,0
Potencial poluidor da Atmosfera – Combustão (PPc) (*2)	Não utiliza	Baixo	Médio baixo	Médio	Médio alto
Pot. Poluidor da Atmosfera-Mat. Particulado (PP) (*3)	Desprezível	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Gases, Vapores, Odores (*4)	Desprezível (4.1)	Desprezível (4.2)	Pode eventualmente produzir (intermitente)	Produz	Produz
Ruídos (*5)	Desprezível	Produz	Produz	Produz	Produz
Vibrações (*6)	Não Produz	Não Produz	Não Produz	Sensíveis, no máximo nos limites do lote	Sensíveis, no máximo nos limites do lote
Efluentes líquidos industriais (*7)	Não Produz	Produz (7.1)	Produz	Produz	Produz
Resíduos Sólidos (*8)	Classe III	Classe III	Classe II	Classe I (até 800 kg/mês)	Classe I
Grau de Periculosidade (*9)	Virt. Ausente	Virt. Ausente	Baixo	Médio	Elevado
Grau de nocividade (*9)	Virt. Ausente	Virt. Ausente	Baixo	Médio	Elevado
Grau de incomodidade (*9)	Virt. Ausente	Baixo	Médio	Elevado	Elevado

OBS: (*) Critérios e parâmetros estabelecidos pelo órgão estadual de controle ambiental – SMA / CETESB

OBSERVAÇÕES (referente ao Quadro VI, da classificação das categorias industriais):

(*1) : "W"- Fator de Complexidade da Fonte de Poluição, conforme Anexo 01, Decreto Estadual n.º 47.397/2002.

(*2) : Obedecidas as exigências legais do órgão estadual de controle ambiental.

(*3) : Obedecidas as exigências legais do órgão estadual de controle ambiental.

Potencial Poluidor da Atmosfera - PP - Material particulado inerte, calculado conforme Método II, desenvolvido pela CETESB para integrar a proposta de regulamentação da Lei Estadual n° 5.597/87.

(*4) : Obedecidas as exigências legais do órgão ambiental de controle ambiental.

(4.1):Não admitido as operações de pintura realizadas por aspersão.

(4.2):Admitido somente aqueles oriundos de processos de pintura de superfícies, realizadas com baixa frequência, atendidas as exigências legais.

(*5) : Obedecidas as exigências legais do órgão estadual de controle ambiental.

(*6) : Obedecidas as exigências legais do órgão estadual de controle ambiental..

(*7) : Obedecidas as exigências legais do órgão estadual de controle ambiental.

(7.1): Os efluentes líquidos industriais devem ser compatíveis com o lançamento em rede coletora de esgotos, admitido no máximo, tratamento preliminar (tais como a remoção de sólidos grosseiros, de gorduras, de areia).

(*8) : Conforme NBR 10.004 – Resíduos Sólidos - Classificação - ABNT.

(*9) : Conforme Lei Estadual n.º 5.597, de 06/02/1987, artigo 6º:

Periculosidade:

- Grau Elevado: com riscos de desastres ecológicos ou grandes impactos ambientais sobre uma região;
- Grau Médio: provocando grandes efeitos não minimizáveis, mesmo depois da aplicação dos métodos adequados de controle e tratamento de efluentes;
- Baixo Grau: produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes.

Nocividade:

- Grau Elevado: pela vibração e ruídos fora dos limites do estabelecimento;
- Grau Médio: em razão da exalação de odores e material particulado;
- Baixo Grau: em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos.

Incomodidade:

- Grau Elevado: em razão do grande porte, em função do qual resulta intensa movimentação de pessoal e tráfego;
- Grau Médio: apresenta movimentação tolerável de pessoal, tráfego, efluentes e ruídos;
- Grau Baixo: com efeitos inócuos, independente do porte, compatível com outros usos urbanos.

OBS: (*) Critérios e parâmetros estabelecidos pelo órgão estadual de controle ambiental – SMA / CETESB